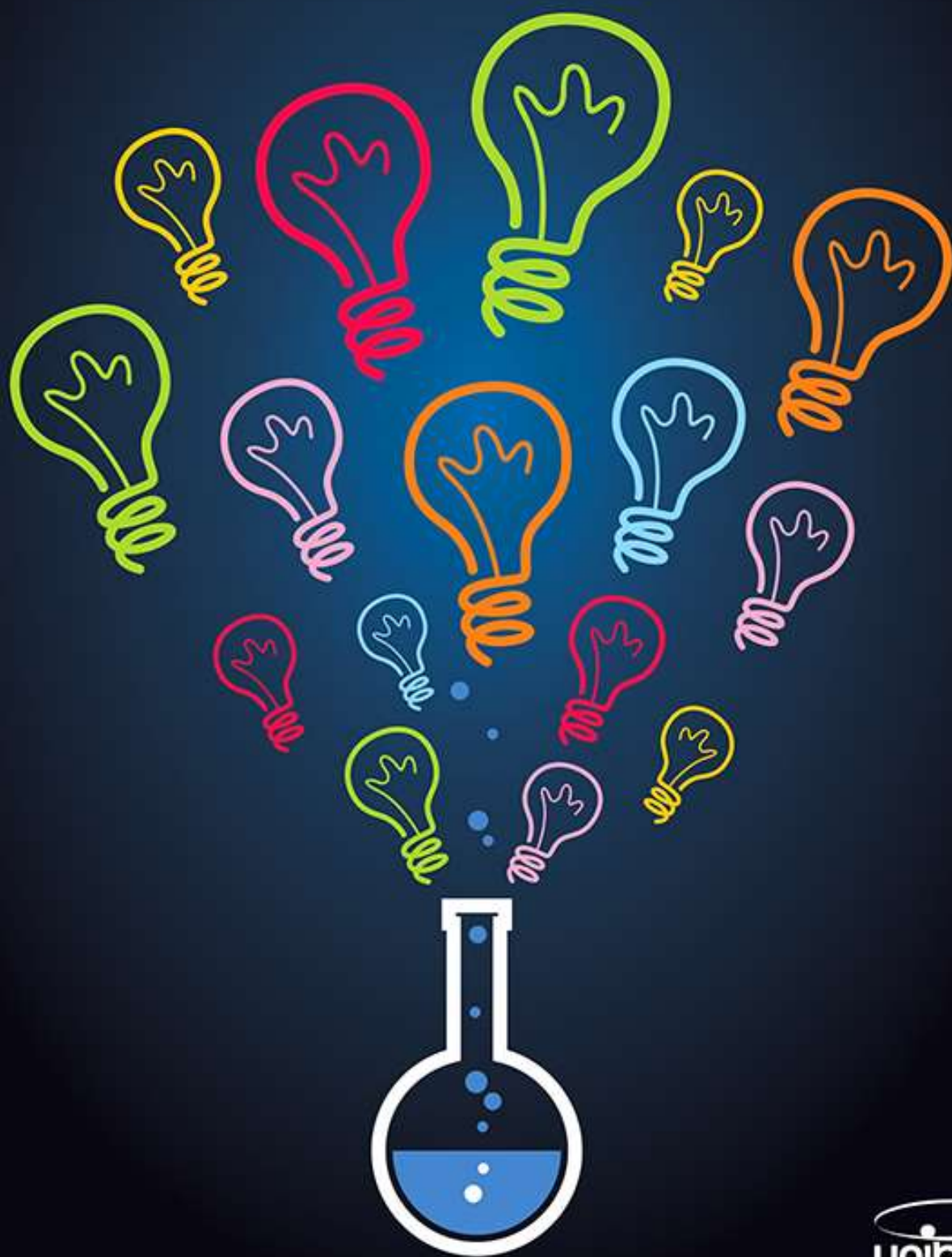




CIÊNCIA & CIDADANIA

| V. 2 - Nº 2 - 2016 | Editora: Unibave |





Centro Universitário Barriga Verde

Orleans – Santa Catarina – Brasil

<http://www.unibave.net>

Periódico eletrônico mantido pelos grupos de pesquisa:

Núcleo de Pesquisa do Curso de Direito – NUPEDI

Núcleo de Pesquisa de Práticas Pedagógicas Criativas e Inclusivas – NUPCI

Núcleo de Estudos Aplicados à Saúde – NEAS

Núcleo de Pesquisa em Tecnologia e Informação – NUTEC

Núcleo de Pesquisa em Ciências Agroveterinárias e Ambientais – PACA

Núcleo de Pesquisa em Administração e Ciências Contábeis – NUPAC

Endereço Eletrônico:

periodicos.unibave.net

Correio Eletrônico:

cienciaecidadania@unibave.net

Editora:

UNIBAVE

Catálogo na fonte elaborada pela Biblioteca Universitária
Centro Universitário Barriga Verde – Orleans –SC

C569

Ciência e Cidadania / Centro Universitário Barriga Verde -
v.1, n.1. Jan/Jun, (2015). - Orleans, (SC): UNIBAVE, 2016 - v.
2, n. 2. Jul./Dez. 2016.

Semestral

ISSN: 2447-5270 (Versão on-line)

Modo de acesso: <http://periodicos.unibave.net>

1. Interdisciplinar. 2. Centro Universitário Barriga Verde –
UNIBAVE. 3. PROPPEX. 4. Revista Eletrônica. I Título.

CDD: 070.572

Índice para catálogo sistemático:

- 1 - 050.981 - Periódicos brasileiros.
- 2 - 011.54 - Publicações de Universidades e Faculdades
- 3 - 050 - Publicações seriadas

Editor(a)

Profa. Dra. Ana Paula Bazo, UNIBAVE

Conselho Editorial

Prof. Esp. Elcio Willemann, UNIBAVE
Prof. Dr. Guilherme Valente de Souza, UNIBAVE
Prof. Me. Leonardo de Paula Martins, UNIBAVE
Profa. Dra. Marlene Zwierewicz, UNIBAVE
Prof. Dr. Dimas Ailton Rocha, UNIBAVE
Profa. Dra. Karina Donadel Carvalho, UNIBAVE

Comissão Científica *ad hoc*

Prof. Dr. Adalberto Alves de Castro, UNIBAVE
Prof. Me. André Freccia, UNIBAVE
Profa. Dra. Andressa Corneo Gazola, UNIBAVE
Profa. Esp. Camila Lopes Eckert, UNIBAVE
Prof. Me. Cláudio Sérgio da Costa, UNIBAVE
Prof. Me. Diego Lentz Meller, UNIBAVE
Profa. Ma. Glauceza Warmeling Duarte, UNIBAVE
Profa. Ma. Greice Lessa, UNIBAVE
Prof. Dr. Guilherme Doneda Zanini, UNIBAVE
Prof. Me. Idemar Ghizzo, UNIBAVE
Prof. Me. Ismael Dagostin Gomes, UNIBAVE
Profa. Ma. Janaina Veronezi Alberton, UNIBAVE
Profa. Ma. Joélia Walter Sizenando, UNIBAVE
Prof. Esp. José Augusto Alves Júnior, UNIBAVE
Prof. Dr. Josué Alberton, UNIBAVE
Profa. Esp. Karla Pickler Cunha, UNIBAVE
Profa. Ma. Lorena Paratella Zuppo, UNIBAVE
Prof. Esp. Luiz De Noni, UNIBAVE
Profa. Ma. Luiza Liene Bressan, UNIBAVE
Prof. Dr. Mauro Maciel de Arruda, UNIBAVE
Profa. Ma. Miryan Cruz Debiasi, UNIBAVE
Prof. Me. Nacim Miguel Francisco Júnior, UNIBAVE
Prof. Esp. Pedro Zilli Neto, UNIBAVE
Profa. Dra. Rose Maria Adami, UNIBAVE
Prof. Me. Rovânio Bussolo, UNIBAVE
Profa. Dra. Solange Vandressen, UNIBAVE
Profa. Ma. Vanessa Isabel Cataneo, UNIBAVE

Capa

Leonardo de Bitencourt
Marcos Dalmoro

Editoração Eletrônica

Profa. Dra. Ana Paula Bazo, Unibave, UNIBAVE
Prof. Me. Leonardo de Paula Martins, UNIBAVE
Paulo André Doneda Jung, UNIBAVE

Bibliotecária

Viviani Zilli (CRB-SC 1470)

EDITORIAL

Apresentamos a edição número 2, do volume 2, de 2016, da Revista Ciência e Cidadania. A edição atual é composta por 14 artigos, os quais divulgam resultados de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão nas diversas áreas do conhecimento.

Os três artigos da seção Engenharias são relatos de pesquisas voltadas à otimização de custos, um deles faz uma análise de custos do processo de troca de pneus em uma máquina de uma empresa de minério de carvão, o segundo compara dois tipos de concreto em uma construção de um edifício comercial e o terceiro relata o processo de desenvolvimento de um sistema gerencial para o controle de estoque e perdas para supermercado.

Compondo a seção de Ciências da Saúde, temos quatro artigos, três na área de saúde mental e um na área de fisioterapia, mais especificamente tratando de reabilitação pulmonar. Na seção das Ciências Agrárias, são dois trabalhos, um deles trata das tecnologias voltadas ao manejo e tratamento de dejetos da suinocultura, a partir de uma revisão da literatura e outro discorre acerca da importância da mulher no desenvolvimento do agroturismo no município de Santa Rosa de Lima – SC.

Na seção Ciências Sociais Aplicadas, dois artigos são da área de administração, um deles aborda a influência da crise econômica atual no processo de admissão e demissão de uma empresa de molduras, e o outro faz um relato das práticas de responsabilidade social em uma cooperativa de eletrificação. Ainda nessa seção, apresentam-se dois estudos da área do Direito, os quais trabalham os temas: “Situação legal e ética em torno do procedimento de Gestação em Barriga de Aluguel” e “O controle do poder judiciário nas políticas públicas de saúde” Finalizando essa edição, a seção de Ciências Humanas traz um artigo que trata da educação ambiental, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

Boa leitura!

Ana Paula Bazo

Editora da Revista Ciência e Cidadania.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| ENGENHARIAS | 07 |
| ANÁLISE DE CUSTOS DO PROCESSO DE TROCA DE PNEUS DA MÁQUINA LHD EM UMA EMPRESA DE MINÉRIO DE CARVÃO (<i>Juliano Lotti; Berto Varmeling; Mário Sérgio Bortolatto; José Manoel de Souza; Claiton Uliano; Alessandro Cruzetta; Dimas Ailton Rocha; Solange Vandresen; Glauceca Warmeling Duarte</i>) | 08 |
| ESTUDO COMPARATIVO DE CUSTOS ENTRE O CONCRETO USINADO CONVENCIONAL E O CONCRETO USINADO AUTOADENSÁVEL EM PAREDES DE CONCRETO ARMADO: O CASO DA CONSTRUÇÃO DE UM EDÍFICIO COMERCIAL DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (<i>Júlio Preve Machado; Camila Lopes Eckert; Glauceca Warmeling Duarte; Josué Alberton; João Paulo Mendes</i>) | 19 |
| SGEPS - SISTEMA GERENCIADO DE ESTOQUE E PERDAS PARA SUPERMERCADO (<i>Diego Peters; Ismael Mazzuco; Josué Alberton; Nacim Miguel Francisco Junior</i>) | 39 |
| CIÊNCIAS DA SAÚDE | 52 |
| A ESQUIZOFRENIA SOB A ÓTICA DOS CUIDADORES E DA EQUIPE DE ENFERMAGEM (<i>Janieli Luckmann; Ana Paula Bazo; Adriana Zomer de Moraes; Greice Lessa</i>) | 53 |
| A TRAJETÓRIA DOS USUÁRIOS DE DROGAS ILÍCITAS EM UMA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO NO SUL DE SANTA CATARINA (<i>Sabrina Buss de Souza; Greice Lessa; Cláudio Sérgio da Costa; Adalberto Alves de Castro; Rodrigo Moraes KrueI</i>) | 73 |
| AVALIAÇÃO DO PROGNÓSTICO ATRAVÉS DO ÍNDICE BODE DA DPOC EM PACIENTES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DE UM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PULMONAR (<i>Ana Cláudia Medeiros da Silva; Rodrigo Moraes KrueI; Greice Lessa; Adalberto Alves de Castro; Claudio Sérgio da Costa</i>) | 90 |
| O PROCESSO DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA EM SAÚDE METAL EM UM MUNICÍPIO DO SUL DE SANTA CATARINA (<i>Raul Ricken de Oliveira; Rodrigo Moraes KrueI; Claudio Sérgio da Costa; Adalberto Alves de Castro; Greice Lessa</i>) | 101 |
| CIÊNCIAS AGRÁRIAS | 118 |
| ATUAIS TECNOLOGIAS NO MANEJO E TRATAMENTO DE DEJETOS DA SUINOCULTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA (<i>Anilce de Araújo Brêtas; Bruna Valim</i>) | 119 |

| | |
|--|-----|
| O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO DO AGROTURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA (SC) (<i>Karine Heidemann; Teresinha Baldo Volpato</i>) | 137 |
| CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS | 154 |
| A CRISE ECONÔMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DA EMPRESA MOLDURARTE (BRAÇO DO NORTE - SC) (<i>Heverton Ferreira; Alessandra Knoll; Vanessa Michels</i>) | 155 |
| A IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL: UM ESTUDO NA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DO SUL DE SANTA CATARINA (<i>Diana Frasson; Jadina de Nez; Alisson Joaquim Flor; Volnei Margotti; Hermann Joseph Braun</i>) | 172 |
| BARRIGA DE ALUGUEL: ALGUMAS REFLEXÕES (<i>Geovanna Dalsasso Medeiros; Andiará Pickler Cunha; Luana de Souza; Luiza Liene Bressan; Márcia Zomer Rossi Mattei</i>) | 191 |
| O CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (<i>Milena Cruzetta; Andiará Pickler Cunha</i>) | 211 |
| CIÊNCIAS HUMANAS | 230 |
| INTERDISCIPLINARIDADE E SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO EDUCATIVO: PRESSUPOSTOS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL (<i>Ismael Dagostin-Gomes; Ana Sônia Mattos; Giovani Ascari; Anderson Volpato Alves; Márcia Bianco</i>) | 231 |

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

A CRISE ECONÔMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DA EMPRESA MOLDURARTE (BRAÇO DO NORTE - SC)

Ciências Sociais Aplicadas
Artigo Original

Heverton Ferreira¹; Alessandra Knoll¹; Vanessa Michels¹

¹. Centro Universitário Barriga Verde – Unibave

Resumo: O objetivo principal deste trabalho foi analisar os processos de admissão e demissão na empresa Moldurarte. Bem como identificar os fatores que dificultam o processo de seleção e recrutamento na empresa; detalhar o processo demissional na empresa; identificar as melhorias que podem ser efetivadas nos processos admissional e demissional na empresa Moldurarte. Esta pesquisa é descritiva, de caráter qualitativo e quantitativo. E para a coleta de dados foi utilizado acesso à documentação direta, entrevistas e observação no local. Foi verificado que a empresa passou por um período de instabilidade muito grande, que a obrigou a dar férias a vários funcionários, sem realizar contratações e fazendo o possível para não demitir. Valorizando seu quadro de colaboradores, com o pensamento que em um aquecimento da economia esses funcionários fariam falta.

Palavras-chave: Gestão de Pessoas. Admissão. Demissão.

THE ADMISSION PROCESS AND DISMISSAL IN THE COMPANY MOLDURARTE

Abstract: The main objective of this study was to analyze the admissions and firing process in Moldurarte company. The specific objectives were to identify the factors that hinder the process of selection and recruitment in the company; detailing the dismissal process in the company; identify improvements that can be effected in the admission and dismissal processes in Moldurarte company. This research is descriptive, qualitative and quantitative. The data collection was made by direct access to documentation, interviews and observation. It was found that the company went through a very long period of instability, which forced it to leave the number of employees, without hiring and doing his best not to resign, valuing its staff, with the thought that in a growing economy these employees would lack.

Keywords: People management. Admission. Resignation.

Introdução

No presente artigo serão abordados os processos de admissão e demissão da organização Moldurarte, através da verificação do funcionamento dos mesmos e,

consequentemente, sugerindo melhorias que venham contribuir para o desenvolvimento, melhoramento ou aprimoramento de tais processos, visto que as organizações de uma forma geral estão se atualizando e se preparando para diminuir gastos e tempo com o intuito de realizar suas atividades de maneira mais viável possível.

Esta pesquisa teve como objetivo principal analisar o processo de admissão e demissão na empresa Moldurarte. Sendo que para a realização do mesmo, os objetivos específicos são: identificar os fatores que dificultam o processo de seleção e recrutamento na empresa; detalhar o processo demissional na empresa; identificar as melhorias que podem ser efetivadas nos processos admissional e demissional na empresa Moldurarte.

A relevância da pesquisa envolve os profissionais da área. Esta pesquisa é importante também para a sociedade em geral, por mostrar que as organizações estão cada vez mais exigentes em relação à qualificação dos seus colaboradores, e também os que estão disputando uma vaga de emprego. Com base nisso percebe-se a importância de uma boa qualificação profissional.

O trabalho trouxe para a organização a possibilidade de ter opiniões de funcionários ativos, e outros que, por algum motivo, se desligaram da empresa. Com base no pensamento desses ex-funcionários pode-se ter uma visão de como que as pessoas visualizam a empresa, fora da sua estrutura organizacional, logo a forma como estes farão seus comentários com amigos, familiares e, por conseguinte, promoverão a imagem da empresa que está em pauta.

Recrutamento

O recrutamento é definido por Milkovich (2015, p.162) como “[...] o processo de identificação e atração de um grupo de candidatos, entre os quais serão escolhidos alguns para posteriormente serem contratados para o emprego”. Já Lacombe (2011) define que o recrutamento é um processo pelo qual as organizações precisam atrair candidatos, de modo que para a realização do mesmo será necessário um trabalho de divulgação para que haja interessados em trabalhar na organização. Levando em consideração o momento atual, ou seja, se há vagas em aberto.

O recrutamento é um processo que antecede a admissão em todas as organizações e que, segundo Lacombe (2011), abrange o conjunto de práticas e processos usados para atrair candidatos para as vagas existentes (em aberto). Este

processo deve ser efetuado em uma unidade centralizada, e é uma atividade permanente, sendo apenas intensificada nas ocasiões em que existem mais vagas. O recrutamento é apenas a primeira etapa de um processo que termina com o contrato definitivo após o período de experiência (ou pode terminar com a dispensa do funcionário após passado o período de experiência e não atendidas as expectativas exigidas pela empresa ou vice-versa).

As organizações mantêm banco de dados sobre os candidatos com o intuito de facilitar a busca do currículo, independentemente da forma como o mesmo é guardado. Conforme Lacombe (2011) salienta que a empresa deve ter um banco de dados bem estruturado, pois assim o profissional responsável por tal atividade terá facilidade em encontrar o currículo mais adequado.

Diante das informações pode-se ter o entendimento de que o recrutamento é um processo em que as organizações tentam atrair, chamar os candidatos, fazendo com que busquem o emprego na organização. Pode-se perceber também que cada organização tem uma maneira inerente de guardar os currículos, sendo que não há um fator determinante quanto ao armazenamento dos mesmos.

Seleção

A seleção é a segunda do processo admissional. Lacombe (2011) afirma que a seleção é o conjunto de práticas e processos usados para escolher, dentre os candidatos disponíveis, aquele que parece ser o mais adequado para a vaga existente. Como mais adequado entende-se aquele que tem melhores condições de se ajustar à empresa, ao cargo e de conseguir um bom desempenho. A seleção é a segunda etapa do processo, que começa com o recrutamento e termina com o contrato definitivo após o período de experiência.

Vizioli (2010) salienta que o processo seletivo como um todo compõe-se basicamente de cinco etapas: a) delineamento do perfil do cargo; b) triagem; c) seleção propriamente dita; d) encerramento do processo; e) avaliação do processo.

A seleção pode ser entendida também como “[...] escolha do candidato mais adequado para a organização, dentre todos os recrutados, por meio de vários instrumentos de análise, avaliação e comparação de dados” (LIMONGI *et.al.*, 2002, p.66).

Etapas do Processo de Seleção

De acordo com o Araújo e Amadeu (2014) as etapas do processo de seleção são entrevista preliminar, aplicação de testes psicológicos, dinâmica de grupo, finalização, seleção, *outplacement* (recolocação).

Araújo e Amadeu (2014) argumentam que desde a entrevista preliminar até o *outplacement* (recolocação), o candidato passou pelo processo de recrutamento, foram aplicados testes psicológicos, dinâmica de grupo, porém a mesma pode ser descartada dependendo da quantidade de candidato por vaga. Na finalização é o processo onde muitos candidatos desistem em razão das exigências por parte das empresas, a seleção é responsável por “filtrar” os candidatos que não atendem aos requisitos para ocupar os cargos. E ao final é o *outplacement*, poucas empresas chegam a essa etapa, que é encaminhar os candidatos para outros processos de seleção.

Admissão

O processo de admissão, que vem logo após os processos de recrutamento e seleção, ocorre se for encontrado um candidato para a vaga. Para Lacombe (2011) a admissão acontece ao término do processo de seleção. E começa com “[...] a comunicação do resultado ao candidato e o pedido de apresentação dos documentos exigidos pela empresa e pela legislação” (LACOMBE, 2011, p.113).

Com base no pensamento do autor pode-se ter o entendimento de que a admissão só tem início depois de concluída a etapa de seleção. Posteriormente entra-se em contato com o candidato escolhido e o pedido da apresentação dos documentos para que seja formalizada a contratação.

Integração

Para Lacombe (2011) a integração consiste em informar ao novo empregado os objetivos, as políticas, os benefícios, as normas, as práticas, os horários de trabalho da empresa, bem como explicar quem é quem na empresa, como funcionam os serviços de apoio, o que é permitido e o que não é, que atitudes e comportamentos se esperam dele, entre outras informações.

É preciso muito cuidado com o que se diz ao admitido nessa integração. Em geral, quanto mais alto o nível do admitido, mais extenso é o programa de integração, porque maior é a necessidade

de visão sistêmica da empresa para a realização do trabalho. Outro aspecto importante da integração é a socialização, isto é, a adaptação do novo empregado aos seus colegas de trabalho, ao seu chefe, às práticas, e à cultura da empresa. (LACOMBE, 2011, p. 114).

Período de experiência

O contrato de experiência é um tipo de contrato por prazo determinado, cuja finalidade é a de verificar se o empregado tem aptidão para exercer a função para a qual foi contratado. Após seu término, o funcionário pode ou não ser efetivado (contratado com contrato sem prazo determinado). Da mesma forma, o empregado, na vigência do referido contrato, verificará se se adapta à estrutura hierárquica dos empregadores, bem como às condições de trabalho a que está subordinado. O contrato de experiência deve ser anotado na parte do "Contrato de Trabalho", bem como nas folhas de "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contando como tempo de serviço e demais direitos do trabalhador (BRASIL, 1943)

Lacombe (2011) afirma que a legislação faculta aos empregadores contratar os empregados por dois períodos de experiência, com prazo total não superior a noventa dias. Podendo ser dois períodos de experiência consecutivos de 45 dias, um de 30 outro de 60 ou mesmo um único contrato de experiência de 90 dias corridos. Pode-se também fazer contrato de experiência por menor tempo que 90 dias, podendo, por exemplo, dar-se por dois contratos de experiência de 30 dias cada, ou seja, 30 dias a serem renovados por igual período de 30 dias, totalizando 60 dias, conforme pode ser percebido pelo parágrafo único do artigo 445 do decreto lei nº 5.452/43 que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho: "O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias" (BRASIL, 1943). O Artigo 451 da CLT determina que o contrato de experiência só poderá sofrer uma única prorrogação, sob pena de ser considerado contrato por prazo indeterminado.

Cumprir salientar que não são três meses, mas sim noventa dias corridos. Aprovado o empregado nos períodos de experiência, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado. A vantagem para a empresa desse período de experiência é que, caso o empregado não seja aprovado no prazo previsto, a incidência de encargos sociais será menor (BRASIL, 1943).

Em compensação, caso a empresa rescinda o contrato de experiência antes do término, deverá pagar ao empregado metade do valor que ele receberia até o final do prazo previsto. Assim algumas

empresas fazem um contrato de trinta dias, prorrogável por mais sessenta. Outras fazem um contrato de quarenta e cinco dias, prorrogável por mais quarenta e cinco. (LACOMBE, 2011, p.115).

Desligamento

Todo o processo que teve início com o recrutamento, a demissão é o mais complexo. Conforme Lacombe (2011) tão importante quanto admitir pessoas certas nos momentos certos é demitir as pessoas no momento em que se torna necessário, deixar uma pessoa “ir ficando” porque é “boazinha” e não cria problemas, embora não produza, não costuma ser uma boa prática.

A demissão é o momento mais difícil “[...] e deve ser aplicada com cuidado deliberado, especificamente a demissão deve ser justa no sentido que exista causa suficiente” (DESSLER, 2003, p.258).

E a demissão de um bom empregado é uma das tarefas mais ingratas dos administradores, especialmente quando se trata de um bom empregado que é demitido por motivos fora do seu controle. A demissão é um processo traumático não só pra quem é demitido, mas também, em muitos casos, para aquele que toma a decisão de demitir. A melhor maneira de lidar com uma demissão é procurar evita - lá. (LACOMBE, 2011, p.119).

Entrevista de desligamento

De acordo com Lacombe (2011) o entrevistador deve preparar a entrevista cuidadosamente, deve ser conciso e colocar os assuntos de forma clara e definitiva, deve evitar debates e discussões sobre os fatos que ocorreram no passado que levaram à decisão da dispensa. Deve evitar humilhar o funcionário demitido e mesmo evitar sobre comentários negativos. Deve ouvir o demitido e demonstrar que compreende seu ponto de vista, porém sem lhe dar razão. Deve manter se calmo e focado na entrevista estruturada.

O autor enfatiza que a entrevista de desligamento nem sempre é feita com todos os desligados, por vontade própria ou mesmo por parte de empresa. E que na maioria das vezes não trazem bons resultados, porém se houver várias entrevistas direcionando uma determinada área ou atividade devem ser tomadas providências, pois algo de errado deve estar acontecendo.

Lacombe (2011) argumenta que uma atividade que complementa o desligamento é a entrevista de desligamento ou a entrevista de saída. Poucas

empresas realizam de forma sistemática, mas elas podem trazer contribuições importantes.

A entrevista de desligamento serve para “[...] pesquisar junto aquele que deixa a organização o seu nível de satisfação com relação às políticas e práticas da empresa” (MARRAS, 2005, p.190). Com isso a entrevista de desligamento torna-se, também, indicador de eficiência da empresa, pois:

Uma entrevista de desligamento isolada não significa quase nada. No entanto, se várias entrevistas apontam, de forma consistente, na direção de problemas em determinadas área ou de determinado tipo, é provável que sejam tomadas algumas providências resolve-los. (LACOMBE, 2011, p.123).

São raras as empresas que entrevistam todos que saem. A entrevista consiste numa conversa com um empregado cuja saída, por iniciativa dele ou da empresa, já foi decidida e é feita pelo psicólogo de recrutamento e seleção, sem a presença de nenhuma outra pessoa. Como a empresa tem dez dias para homologar a saída do empregado depois de feita a comunicação, a entrevista é quase sempre entre a comunicação e a homologação (BRASIL, 1943).

Rotatividade

Indicador *turnover*. É muito conhecido pelo setor de Recursos Humanos, e mede a rotatividade de funcionários e, ao levar em conta o número de demissões e admissões, indica como está a “saúde” da corporação. Uma das dúvidas mais comuns sobre o assunto é se existe uma porcentagem ideal de *turnover*; um índice ideal de rotatividade (CARDOZO, 2005). Seu cálculo funciona da seguinte maneira, o total de funcionários admitidos e demitidos no período dividido por 2, dividido pelo total de funcionários X 100. O cálculo abaixo mostra o percentual na empresa pesquisada.

Figura 01 – Fórmula para cálculo de rotatividade de funcionários

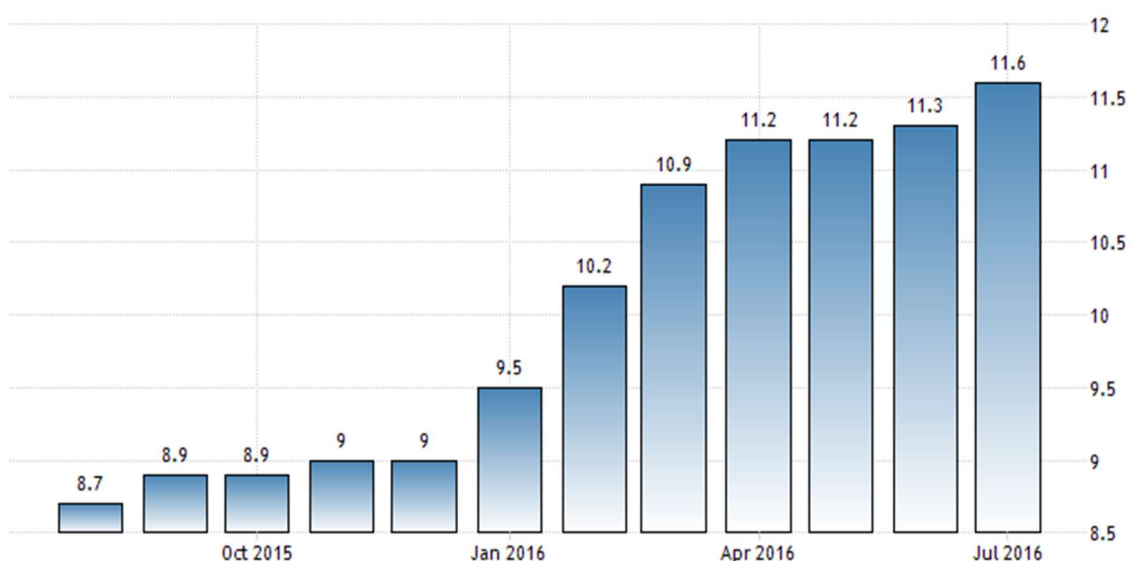
$$\text{Turnover} = \left[\frac{\left(\frac{X \text{ Entrada} + Y \text{ Saída}}{2} \right)}{\text{Total de Funcionários}} \right] \cdot 100$$

Fonte: Vanusa Cardoso, Turnover: você sabe medir este indicador? Disponível em:<<http://vanusacardoso.com.br/blog/2016/06/04/turnover-voce-sabe-medir/>>. Acesso em: 04 de setembro de 2016.

Uma das dúvidas mais comuns sobre o assunto é se existe uma porcentagem ideal de *turnover*, um índice ideal de rotatividade. Tudo depende de uma série de elementos: da economia, do número de funcionários, do ramo do negócio. A crise econômica que afetou a economia há alguns meses e se intensificou no início do ano de 2016, fez com que várias empresas deixassem de admitir, e em outras houve demissões em massa, e algumas fecharam, ou foram para outras cidades por questões logísticas dentre outros. Visando sempre a saúde financeira da organização.

De acordo com a Agência Brasil (2016) a população desempregada é de 11,4 milhões de pessoas, 1,1 milhão de pessoas a mais que o trimestre encerrado em fevereiro e 3,3 milhões de pessoas a mais do que no trimestre encerrado em maio de 2015. Ainda de acordo com o site Agência Brasil (2016) a população ocupada (90,8 milhões de pessoas) manteve-se estável em relação a fevereiro de 2016. Já em relação a maio de 2015, houve um recuo de 1,4%, ou seja, menos 1,2 milhão de pessoas. Já os empregos com carteira assinada no setor privado apresentaram quedas de 1,2% em relação a fevereiro e de 4,2% na comparação com maio do ano passado. Os dados do IBGE (2016) salientam que a taxa de desemprego nacional aumentou para 11,2% no trimestre encerrado em abril deste ano, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), em igual período de 2015, o desemprego correspondia a 8% da população, conforme o gráfico 1:

Gráfico 1 - Índice de desemprego



Fonte: Trading Economics, 2016

A crise tanto política (local) quanto econômica (global) que o Brasil passa há alguns meses trouxe impactos negativos para a economia brasileira. Os números no gráfico acima mostram o aumento do desemprego no Brasil, em decorrência da estagnação econômica e a crise que perdura o ano fiscal de 2016 fez com que não houvesse crescimento no país, demissões em muitas empresas de diversas áreas, e o que tomou conta em nosso cenário econômico foi uma enorme queda na economia confirmada através dos resultados (IBGE; AGENCIA BRASIL, 2016).

De acordo com o Portal Brasil (2016) depois de cinco quedas consecutivas nas projeções para o Brasil neste ano, o FMI fez o primeiro movimento de alta. Antes, a expectativa era que se registrasse uma recessão de 3,8%; agora, essa perspectiva passou para uma queda de 3,3%. Para o próximo ano, a expectativa também melhorou. Até então, o fundo acreditava que não haveria crescimento, ou seja, a taxa de expansão do Produto Interno Bruto (PIB) seria de zero. Agora, a previsão é de alta de 0,5%.

Procedimentos Metodológicos

Este trabalho constitui-se de uma pesquisa descritiva, para Oliveira Netto (2006, p. 12), a pesquisa descritiva tem como objetivo a "identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno estudado ou processo", isto é, seu objetivo primordial é a descrição das particularidades de determinada população, acontecimento ou circunstância.

Este estudo possui a abordagem quantitativa e qualitativa. Costa (2006, p.95) define que "os resultados de uma pesquisa quantitativa podem ser quantificados e se concentram na objetividade influenciada pelo positivismo e na realidade, que só pode ser compreendida com a análise dos dados, recorre ainda a uma linguagem matemática para explicar as causas ou fenômenos, permite recolher informações que não se conseguiria isoladamente".

A coleta de dados foi por meio de pesquisa direta com análise dos documentos da empresa, bem como entrevistas, além de pesquisa bibliográfica principalmente sobre os temas admissão e desligamento a fim de fundamentar os interesses da pesquisa.

A primeira entrevista foi com coordenador de departamento de pessoal. O Entrevistado 1 é funcionário com mais de 15 anos de empresa, formado em técnico de segurança do trabalho. Como explicado, a empresa valoriza os seus funcionários,

de modo que esse técnico de segurança teve oportunidade de crescimento e chegar a tal patamar.

O Entrevistado 2, um ex-funcionário que na ocasião foi demitido. A empresa o dispensou, mas concordou em responder algumas questões.

O Entrevistado 3, o último funcionário admitido na empresa enquanto a pesquisa estava sendo realizada, foi adicionado ao quadro de funcionários pela psicóloga responsável pelo tramite e que, semanas depois, foi desligada.

Finalizando as entrevistas, o Entrevistado 4 foi um funcionário que pediu demissão, como pode-se perceber pelo quadro 1:

Quadro 1 - Entrevistados

| | |
|----------------|-------------------------------------|
| Entrevistado 1 | Coordenador do departamento pessoal |
| Entrevistado 2 | Funcionário demitido |
| Entrevistado 3 | Último funcionário admitido |
| Entrevistado 4 | Funcionário que pediu demissão |

Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O setor de RH era composto por três funcionários sendo eles, coordenador de departamento pessoal, formado em técnico de segurança do trabalho, uma analista de RH, formada em psicologia e um auxiliar administrativo, cursando Administração de empresas, este auxilia o coordenador do departamento pessoal (quadro 2). Por conta da crise, cessaram as contratações e também demissões (pela questão social, para não demitir os funcionários a empresa optou por fornecer férias) e a função da psicóloga foi suprimida por este período por não ser necessário mais fazer processos seletivos ou entrevistas demissionais, nesse sentido esta funcionária foi demitida e o setor de Recursos Humanos restou com apenas dois funcionários.

Quadro 2 – Características dos funcionários do setor de RH.

| Cargo | Função | Funcionário |
|-------------------------------------|---|----------------|
| Coordenador do departamento pessoal | Registrar carteira, abertura de conta em banco, informar o CAGED. | Entrevistado 1 |
| Analista de RH | Admissões e demissões | Funcionária x |
| Auxiliar administrativo | Auxiliar o coordenador | Observador 1 |

Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Resultados e Discussão

Recrutamento e Seleção

O recrutamento é processo pelo qual as empresas tentam atrair, chamar candidatos fazer com haja o interesse em trabalhar na organização, e o mesmo pode ser de algumas maneiras. Na empresa pesquisada, ao surgirem vagas, são anunciadas em sites de rádios e *facebook*. As solicitações de emprego são preenchidas junto à empresa. Tendo em mão estes currículos, a empresa os separa por sexo e avalia suas aptidões por meio de conhecimento técnico, nível de escolaridade, experiências profissionais e dados pessoais como os documentos. Esta análise serve, também, para que a empresa conheça os candidatos antes mesmo do primeiro contato.

Após o recrutamento, a avaliação consiste em identificar qual candidato tem o melhor perfil para vaga em questão. Tendo ao dispor os currículos e o conhecimento que cada tem a oferecer, as entrevistas são marcadas. Em casos de indicação o processo é facilitado, faz-se uma busca de informações sobre o candidato nas redes sociais com a mesma pretensão obtida pela análise dos currículos: conhecer antecipadamente o candidato. Posteriormente entra-se em contato com o selecionado através de telefonema, com objetivo de analisar se realmente é o candidato ideal para a vaga.

Após todo esse processo que teve início com o recrutamento e a seleção, o candidato deve estar apto para iniciar as atividades na empresa, que são analisados através dos exames médicos admissionais.

Admissão

Feitos os processos iniciais (conforme descrito acima) bem como a aprovação nos exames médicos, entrega da documentação necessária pelo novo funcionário, integração e a apresentação a seu superior direto e local de trabalho, a admissão é feita.

Conforme explicitado na fundamentação teórica, a crise política e econômica que o país está atravessando teve como reflexo a não contratação de novos colaboradores por um período de três meses. Os resultados da crise causaram um forte impacto, pois “[...] a admissão indiretamente mostra como vai a situação da empresa, pois com admissões é sinal que a empresa está com suas vendas fluindo

bem, que na empresa por um determinado período não aconteceu” (FERREIRA, 2016).

Verificou-se quais os critérios que são utilizados pela Moldurarte para a contratação. Assim, observou-se que para se tornar um colaborador da empresa o mesmo deve seguir os seguintes processos de acordo com o entrevistado 1 “[...] *observar se o mesmo está à vontade na hora das respostas, de uma forma em geral acredito que o candidato deve estar totalmente preparado para a vaga que está buscando. Um simples cumprimento por parte do entrevistado, se ele se auto valoriza diante da vaga existente. Sendo que ele quer “vender” sua imagem, e sua defesa é tentar manipular informações por isso é ideal é fazer perguntas para ver se o mesmo se contradiz.*” (Entrevistado 1).

Desligamento

O desligamento, dependendo da situação, pode ser o mais sensível dentro de uma organização, isso por que caso o funcionário teve iniciativa de sair por um descontentamento ou outro motivo qualquer, cabe a empresa aceitar ou até mesmo questionar a atitude do mesmo caso seja um ótimo funcionário. Já quando o desligamento tem iniciativa por parte de empresa é totalmente diferente, pode haver frustração e angústia.

A empresa evita ao máximo demitir, valorizando seu quadro de colaboradores, porém existem casos que não há como evitar, por exemplo: funcionários que não cumprem com normas de empresa, fazendo com que a demissão seja inevitável. Porém é preciso sempre valorizar o tempo em que o funcionário se dedicou à empresa, dar atenção e nunca julgar ou expor os motivos que fizeram o mesmo ser demitido.

Conforme o entrevistado 2 a demissão gera uma insegurança, porém deve ser encarada com tranquilidade “[...] *A princípio ficou com medo de encontrar novo emprego, chateado por estar sendo demitido, depois pensou bem e viu que não era um grande problema de ser resolvido.*” (Entrevistado 2).

Para o entrevistado 1, gestor da empresa, a Moldurarte não vê problemas em contratar ex – funcionários, porém é preciso considerar “[...] *a sua passagem pela empresa, como foi o período que ele esteve à disposição da empresa e o motivo de sua saída.*” (Entrevistado 1).

O entrevistado 2 afirma que mesmo tendo sido demitido “[...] é uma ótima empresa para trabalhar com ótimos benefícios, não vejo problema de indicar alguém para trabalhar lá.” (Entrevistado 2).

Nessa passagem, percebe-se que a empresa desliga o candidato, mas demonstra que ele pode inclusive ser chamado para a empresa novamente quando surgir uma oportunidade. A Moldurarte procura não demitir os funcionários, valorizando seu tempo de serviço na empresa, logo prezando pela manutenção dos mesmos.

O entrevistado 1 relata que a demissão na empresa acontece em casos onde o funcionário deixa de cumprir com as normas da empresa “[...] *Os funcionários que pedem demissão são a maioria, pois a empresa evita ao máximo demitir, valorizando seu quadro de colaboradores, porém existem casos que não tem como evitar.*” (Entrevistado 1).

Taxa de rotatividade

De acordo com a análise nos documentos da empresa entre o período de 18/01/2016 à 02/05/2016 foram realizadas 28 admissões, e que entre 18/01/2016 à 01/07/2016 10 funcionários foram demitidos por iniciativa da empresa. E nesse mesmo período 21 funcionários pediram o desligamento da organização.

Abaixo os números explicativos do *turnover* com dados da empresa pesquisada. Foram 28 admitidos no período de 18/01/2016 à 02/05/2016, que de acordo com a fórmula soma – se aos números de demitidos 31 na ocasião divide-se por 2 a partir desse resultado deve ser dividido pela quantidade de funcionários e multiplicar por 100. Percentual esse que na empresa foi de 7,52%.

E ainda conforme os documentos pode-se perceber a influência dos fatores externos, que afetaram a organização, tendo que dar férias aos funcionários para evitar demissões e que período entre 03/05/2016 a 31/07/2016 não houve contratações.

De acordo com o site da Nestlé, as taxas de contratações foram de 18,8% e de 16,7% em 2013 e 2014, respectivamente. Foram 3.910 contratados e 4.109 desligados em 2013 e 3.504 admitidos e 3.715 demitidos em 2014. Já as taxas de rotatividade foram de 12% em 2013 e de 11% em 2014.

Em comparação ao índice de rotatividade entre a empresa mencionada anteriormente e a Moldurarte, percebeu-se que o índice de rotatividade da Moldurarte

ficou abaixo dos 8%, porém é preciso ressaltar que não há um percentual ideal. Sendo que depende da quantidade de funcionários, na Moldurarte são em torno de 400, e na Nestlé são mais de 20.000,00 por isso essa diferença de percentual.

Crise econômica e impacto nas demissões

Conforme explicitado na fundamentação teórica a crise que aumentou drasticamente este ano de 2016, e levou o responsável pela área estudada (Analista de Recursos Humanos), da empresa pesquisada a perder seu emprego. Esta demissão ocorreu em função de não haver contratação devido à crise, e isto gerar muita ociosidade do funcionário responsável pelo setor de Recursos Humanos.

Sabe-se que este setor não é responsável apenas pelas contratações e demissões, podendo haver treinamentos e desenvolvimento de funcionários e outras tarefas que a mesma poderia executar, porém os processos de admissão e demissão na empresa pesquisada são os que mais demandavam atividades para a funcionária, mesmo havendo treinamento e desenvolvimento.

Não houve demissão por conta da crise, a empresa resolveu conceder férias para vários funcionários de forma alternada para evitar as demissões. E ainda conforme os documentos pode-se perceber a influência dos fatores externos, que afetaram a organização, tendo que dar férias aos funcionários para evitar demissões e desde 03/05/2016 a 31/07/2016 não houve contratações. Considera-se que esta foi uma boa ótima estratégia da empresa, por que não houve demissão por conta da crise, apesar do faturamento baixar mês a mês por conta da crise econômica e da recessão.

A empresa valoriza o ser humano, e por isso procurou uma estratégia para não demitir. A valorização do ser humano pode ser percebida pelas palavras do entrevistado 1, coordenador do departamento de RH *“[...] ser o mais sincero possível de maneira em que o candidato não fique desmotivado ou magoado com a empresa, lembrando sempre de que no futuro ele pode procurar emprego na empresa novamente.”* (Entrevistado 1).

De acordo com o entrevistado 1 a empresa visa melhorar o conhecimento de seus funcionários realizando treinamento *“ [...] A empresa traçou uma meta de pelo menos um treinamento por mês, dentre eles: Comprometimento e foco em resultados, ética e conduta no trabalho, equipamento de proteção individual, gerenciamento de estresse, relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.”* (Entrevistado 1).

Considerações Finais

Com esta pesquisa pode-se verificar que os processos de recrutamento e seleção na empresa Moldurarte acontecem através de divulgações em sites de rádios, nas redes sociais (principalmente *facebook*) da empresa, e as solicitações de emprego na própria organização. A mesma adotou um critério de não permitir que os candidatos levem as solicitações para casa, é obrigatório preencher no local, e colocar a foto processo esse que anteriormente não era obrigatório.

Percebeu-se através dos dados levantados nesta pesquisa que as admissões são realizadas após os processos iniciais (recrutamento e seleção), bem como a realização dos exames médicos. Com o diagnóstico do médico do trabalho indicando boa saúde do candidato, os mesmos são obrigados a trazer os documentos necessários, para o fichamento da carteira de trabalho, inclusão no plano da saúde.

Como em qualquer empresa de médio e grande porte é feito a integração com os novos funcionários onde fala-se do histórico da empresa, as normas a serem seguidas, além de ser mostrado toda estrutura da organização e também a apresentação aos seus superiores diretos.

Constatou-se que em relação aos desligamentos realizados neste ano na empresa Moldurarte, no período pesquisado foram 31 (trinta e uma) demissões. Porém é preciso ressaltar que dez foram por iniciativa da empresa e 21 (vinte e uma) por iniciativa dos próprios funcionários. Alguns desses causaram algum tipo de desordem fazendo com que a demissão fosse inevitável, e os demais por iniciativa própria pediram o desligamento.

Os dados de coleta nesta pesquisa mostraram que, em relação à taxa de rotatividade, no período realizado a empresa Moldurarte teve um índice de 7,52%, sendo que não há um percentual ideal, e que o mesmo depende da quantidade de funcionários, ramo de negócio.

Como conclusão deste estudo, pode-se perceber que a crise econômica que afetou diversas empresas, na Moldurarte não foi diferente, houve queda na produção e conseqüentemente no faturamento, intensificando a redução de gastos e dando férias à boa parte dos funcionários para evitar demissões, que na empresa por conta dessa crise apenas o analista de RH foi desligado, por se tratar de uma área direta com admissão, que na empresa não teve nenhuma por um período de quase três meses.

De acordo com as respostas dos entrevistados, a empresa é bem vista por se tratar de uma das maiores da cidade, e indicariam familiares ou conhecidos para trabalhar na empresa, e ainda podendo ver a relevância da entrevista de desligamento, onde de acordo com respostas melhorias são realizadas em prol do funcionário. A obrigatoriedade de fotos nos currículos, e os mesmos tendo que ser preenchidos no local foi uma ótima ideia, pois os que levavam para fazer em casa muitas vezes não devolviam, e também a foto já funciona como uma pré-identificação do candidato.

Desta forma, a presente pesquisa responde aos objetivos propostos, pois foram analisados dados referentes aos processos de admissão e demissão da empresa e suas configurações. Além disto foi possível presenciar métodos alternativos e positivos em respostas às dificuldades econômicas e políticas atuais, pois conforme é trazido pelos entrevistados, a Moldurarte preza e respeita seus colaboradores. Numa visão geral, estes métodos vêm em benefício da empresa que, mesmo que enfrente variáveis como economia e política, mostra-se estável por meio do remanejamento interno de pessoas (controle das férias, por exemplo) preservando as questões de faturamento no que diz respeito a questões internas.

Referências

AGENCIA BRASIL. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-06/> > Acesso em 18 set. 2016.

ARAÚJO, Luis César G de; AMADEU, Adriana. **Integração e estratégia organizacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho **Diário Oficial da União** de 09/08/1943. Disponível em: < <http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/INDICE.html>. Acesso em 20 nov. 2016.

CARDOZO, Carla Andréia. **Gestão do turnover**. Novo Hamburgo, 2005.

CARDOSO, Vanusa. **Turnover**: será que você está medindo corretamente? Disponível em: < <http://vanusacardoso.com.br/blog/2016/06/04/>>. Acesso em 04 set. 2016

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos: o capital humano nas organizações**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

DESSLER, Gary. **Administração de recursos humanos**. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2003.

DUTRA, Joel Souza. **Gestão de Pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO GERAL DE ESTATÍSTICA. **Taxa de desemprego**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4582235/>>taxa-de-desemprego-sobe-para-112-no-trimestre-ate-abril-nota-ibge. Acesso em 02.set .2016.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos Humanos: princípios e tendências**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMONGI- FRANÇA, Ana Cristina et al. **As Pessoas na Organização**. 15. ed. São Paulo: Gente, 2002.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de recursos humanos**. 10. ed. São Paulo: Futura, 2005.

MILKOVICH, George T. **Administração de recursos humanos**.1 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NESTLÉ **Relatório 2014 criando valor compartilhado**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/12870040>>. Acesso em: 04 set. 2016.

NETTO, Antonio Oliveira. **Avaliação de desempenho**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PETER, Laurence. **O princípio de Peter**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

PORTAL BRASIL. **FMI-melhora-previsao-para-pib-brasileiro-em-2016-e-2017**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/07>> Acesso em 18 set. 2016

TRADING ECONOMICS. **Indicadores: taxa de desemprego**. 2016. Disponível em: <<http://pt.tradingeconomics.com/brazil/>>. Acesso em: 04 set. 2016

VIZIOLI, Miguel. **Administração de recursos humanos**. 1 ed São Paulo: Pearson, 2010.

Dados para contato:

Autor: Heverton Ferreira

E-mail: hf_bn@hotmail.com

A IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL: UM ESTUDO NA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DO SUL DE SANTA CATARINA

Ciências Sociais Aplicadas
Artigo Original

**Diana Frasson¹; Jadina de Nez¹; Alisson Joaquim Flor¹; Volnei Margotti¹;
Hermann Joseph Braun¹**

1. Centro Universitário Barriga Verde – Unibave

Resumo: Com a globalização, abertura de mercados e o surgimento de novas tecnologias, a sociedade sofreu muitas modificações no seu jeito de se relacionar e se instituir, acarretando assim, diversas consequências, que provocaram impactos diretos ao meio ambiente e à sociedade, e que ainda deixam resquícios atualmente. Derivada deste cenário, a responsabilidade social despontou com o intuito de amenizar estes impactos, com a contribuição mútua entre a sociedade e principalmente as empresas. Portanto, o objetivo desta pesquisa foi identificar a importância das práticas da responsabilidade social em uma cooperativa de eletrificação do sul do estado de Santa Catarina. A metodologia caracteriza-se pelo método descritivo, quanto aos seus objetivos, apresenta abordagem qualitativa e quanto ao procedimento foi adotado o estudo de caso. Constata-se que a cooperativa estudada, por aderir às práticas da responsabilidade social, preocupa-se fortemente com seus colaboradores, com o corpo social e o meio ambiente em que está situada, e para demonstrar a seriedade das práticas sociais e ambientais, ela divulga anualmente o balanço social.

Palavras-chave: Impactos. Responsabilidade social. Balanço social.

THE IMPORTANCE OF SOCIAL RESPONSIBILITY PRACTICES - A STUDY ON THE COOPERATIVE ELECTRIFICATION IN THE SOUTH OF SANTA CATARINA

Abstract: With globalization, the opening of markets and the emergence of new technologies, society has undergone many changes in the way to relate to and be instituted, thus causing various consequences. Many of these consequences caused direct impacts to the environment and society, and currently still leave traces. Derived from this scenario, social responsibility emerged to mitigate these impacts, with mutual contribution between society and especially companies. Therefore, the objective of this research is to identify the importance of the practices of social responsibility in electrification cooperative in the south of Santa Catarina. The method is characterized by the descriptive method; as their goals have a qualitative approach; on the

procedure, the case study was adopted. It appears that the cooperative studied by adhering to the practices of social responsibility, worries strongly with their employees, the social body and the environment in which it is located. To demonstrate the seriousness of the social and environmental practices, it annually publishes the social balance.

Keywords: Social responsibility. Social report. Cooperative electrification.

Introdução

Atualmente, a responsabilidade social e ambiental empresarial desempenha um papel de extrema relevância, afinal inúmeras vezes é a geradora de mudanças de comportamentos físicos e morais, que afetam diretamente a realidade de muitos indivíduos, como os funcionários da empresa, o meio ambiente e o corpo social que a rodeia.

Partindo deste preceito, chega-se à seguinte questão problema: Qual a importância das práticas de responsabilidade social em uma cooperativa de eletrificação do sul do estado de Santa Catarina? Como objetivo geral da pesquisa tem-se: identificar a importância das práticas da responsabilidade social na cooperativa de eletrificação estudada. A fim de atender o objetivo geral, foram delineados os seguintes objetivos específicos: apresentar uma abordagem conceitual sobre os assuntos relacionados ao tema; identificar as práticas de responsabilidade social na entidade objeto do estudo e verificar o balanço social emitido pela cooperativa do estudo.

Despertar a atenção dos empresários para a importância da conscientização da responsabilidade social, destacando que os impactos de suas práticas afetam não só as empresas, mas também o meio ambiente e todos os membros que participam diretamente ou não da demanda financeira da empresa é de suma importância. Nesse sentido, a responsabilidade social pode contribuir para melhoria da qualidade de vida, propiciar melhor distribuição econômica, social e cultural entre as pessoas,

Responsabilidade social

As organizações internacionais tomaram conhecimento sobre as consequências da deterioração ambiental e ética, o que requer da sociedade, em geral, uma postura responsável perante ao ser humano, ao meio ambiente, ao

desenvolvimento sustentável, entre outras questões emergentes (REIS; MEDEIROS,2012).

A preocupação com os seres humanos e com o meio ambiente a cada dia ganha mais adeptos, a conscientização sobre a preservação do meio social e ambiental está sendo despertada cada vez mais cedo. Na visão de Donaire (2012, p.21), a "responsabilidade social é um conceito ético que envolve mudanças nas condições de bem-estar e está ligada às dimensões sociais [...] e suas ligações com a qualidade de vida na sociedade".

A responsabilidade social é derivada da alternância de ideologias que surgiram na Revolução Industrial, entre estas ideologias estão a busca pela valorização do ser humano e por uma sociedade mais justa e com qualidade de vida, assim como a preservação do meio ambiente (TENÓRIO, 2006).

A responsabilidade social ganhou publicidade no século XX, exatamente a partir de 1919, nos Estados Unidos no julgamento do caso Dodge versus Ford. Os acionistas John e Horace Dodge processaram a companhia Ford, porque Henry Ford, acionista majoritário resolveu destinar parcialmente os lucros para fins sociais para aperfeiçoar a produção, aumentar o salário dos trabalhadores, para assim dar-lhes dignidade e criar uma reserva econômica, visando uma previsível queda nas receitas devido a uma redução nos preços dos automóveis. A suprema corte de Michigan decidiu a favor dos irmãos Dodges, alegando que as empresas devem priorizar os interesses dos acionistas. (ASHLEY, 2005).

Ainda em meados das décadas de 1930 e 1940, a responsabilidade social passou a incumbir direitos dos trabalhadores com a manifestação dos sindicatos, que passaram a exigir melhores condições de trabalho, renumeração e atenuação da jornada de trabalho (SAVITZ; WEBER; SERRA, 2007).

A terminologia responsabilidade social teve origem, principalmente em países de costumes anglos- saxônicos, como os Estados Unidos, e foi apenas na década de 1990, que conquistou uma nova concepção, devido às discussões de grandes empreendedores que explanaram as responsabilidades que as empresas possuem em uma sociedade que se desenvolve rapidamente (DIAS, 2012).

A responsabilidade social indica o início de novos pensamentos, mais humanísticos e sociais, que visam o bem social do homem e a preservação do meio ambiente. Aos poucos, os empreendedores começam a atentarse para o meio ambiente e o ser humano e a compreender que suas atitudes e escolhas positivas

podem ser o fato gerador de uma sociedade mais desenvolvida humana e socialmente.

A responsabilidade social, com o passar do tempo começou a repercutir em todo o mundo, e não foi diferente no Brasil. Segundo Oliveira (2013, p. 21) “as iniciativas de filantropia empresarial tem existido no Brasil durante décadas, ainda que sem a mesma intensidade que em outros países, como Estados Unidos ou Inglaterra”.

Com a repressão da ditadura militar no Brasil, especificamente nas décadas de 60 e 70, as organizações privadas não tiveram fomento para a criação e a promoção de ações sociais relacionados às questões sociais (FILHO; GOMES; ZANCA; MARQUES, 2012). Ainda conforme Oliveira (2013), somente a partir da década de 1980, é que a responsabilidade social ganhou lugar definitivo no Brasil, com a criação do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), e em 1990, a responsabilidade social teve seu auge no Brasil com a constituição do Instituto Ethos em 1998, sendo decisivo para que outros movimentos sociais e ambientais fossem criados ao longo do tempo em território brasileiro.

Responsabilidade social das empresas

A preocupação ecológica e social está cada vez mais sendo discutida, levando muitas empresas a praticar ações responsáveis, como por exemplo, diminuir a agressão ambiental gerada pelas empresas. Estas atitudes devem ser acolhidas por todas as empresas, independentemente de seu porte. Vellani (2011, p.4) afirma que “ao mesmo tempo em que proporciona valor aos seus acionistas, a empresa também pode fornecer educação, cultura, lazer e justiça social à comunidade; e proteção da diversidade e dos ecossistemas”.

Uma das dificuldades das empresas em relação à responsabilidade social é conciliar uma postura social com a ordem econômica, conseguir equilibrar os interesses financeiros com as ações sociais (REIS; MEDEIROS, 2012). Para tal fato, é necessário que as empresas apresentem uma estabilidade financeira e rentável, pois os resultados das práticas de responsabilidade social podem se apresentar ao longo prazo.

Conforme Dias (2012), as empresas podem obter diversos benefícios através da responsabilidade social, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 - Benefícios internos e externos

| BENEFÍCIOS INTERNOS | BENEFÍCIOS EXTERNOS |
|--|---|
| - Fidelidade do pessoal à empresa; | - Melhoria da imagem e reputação da organização; |
| - Melhora da motivação e da produtividade do trabalho; | - Maiores pontuações em contratos com as administrações públicas; |
| - Aumento da qualificação e capacidade dos trabalhadores; | - Obtenção de subvenção ou apoios e reconhecimentos oficiais; |
| - Maior envolvimento dos funcionários na gestão empresarial; | - Maior facilidade para cumprir as exigências legais; |
| - Diferenciação diante da concorrência; | - Reforço das relações com as comunidades locais; |
| - Fidelização dos clientes; | - Novas oportunidades de negócios; |
| - Melhoria da qualidade dos produtos e serviços; | - Redução do risco empresarial; |
| - Maior potencial de inovação; | - Obtenção de financiamento e melhores condições; |
| - Incremento da eficiência dos processos produtivos e diminuição dos custos; | - Melhora das relações e condições contratuais com fornecedores e distribuidores; |
| - Maior capacidade de adaptação diante das mudanças e gestão de crises; | - Contribuição positiva ao desenvolvimento sustentável; |
| - Melhoria da competitividade. | |

Fonte: Dias (2012, p. 86 e 87)

Além destes benefícios citados acima, há outros como o incentivo fiscal. Segundo Tenório (2006), o governo para estimular o desenvolvimento social e cultural, concede às empresas imunidade tributária, decorrentes das práticas da responsabilidade social. Essa imunidade tributária ocorre, pois, a empresa socialmente responsável realiza uma atribuição que é do governo, ou seja, do fim social. Os impostos que seriam recolhidos destas empresas, teriam como destinação o governo, que depois distribuiria para projetos que visam a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

No dia a dia, reconhece-se a necessidade de que as práticas da responsabilidade social nas empresas se tornem mais ampla, incentivando as organizações a desempenhar ações sociais e ambientais, e assim identificando os desafios e os benefícios da mesma, fazendo da responsabilidade social um movimento em prol do desenvolvimento das empresas, da sociedade civil e do seu entorno.

Institutos Ethos e IBASE

A crescente preocupação com bem-estar do corpo social e cautela do meio ambiente das últimas décadas, fez despertar a criação de vários institutos e organizações no mundo e no Brasil, que visam amenizar os impactos sociais e ambientais provocados pela natureza humana. Partindo desta premissa, no Brasil nasceram vários institutos e organizações, porém somente dois institutos conquistaram reconhecimento de suas ações: instituto Ethos e instituto IBASE, assim expandindo e aprimorando as práticas da responsabilidade social.

Instituído em 1998, na cidade de São Paulo, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, nasceu com a visão de vários empreendedores, que assimilaram a necessidade de elaborar métodos para assessorar as empresas nas práticas de responsabilidade social (MEIRIÑO; MARQUES; FILHO, 2012). O instituto Ethos surgiu com a finalidade de fornecer auxílio aos empresários que se interessam em se engajar em práticas da responsabilidade social, por meio de assistência e acompanhamento técnico, que levará a empresa a dar seus primeiros passos para a prática efetiva da responsabilidade social.

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social ganhou posição de destaque no ramo de responsabilidade social, com o escopo de ser o intermediário entre as empresas e as ações sociais, mas também de incentivar os atos sociais, através da difusão de relatórios, experiências e programas desenvolvidos para as empresas sócias e a sociedade em geral. (ALLEDI FILHO et al., 2012). Muitas empresas se utilizam dos relatórios expedidos pelo instituto Ethos, devido à grande credibilidade e idoneidade dos mesmos, gerando assim um ciclo de fomento em relação à responsabilidade social.

Em 1981, foi fundado o IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas), pelo sociólogo Herbert de Souza. Conforme Tinoco (2010), a partir de 1997, o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas vem induzindo empresários e a sociedade civil para a relevância e primordialidade da elaboração e publicação do balanço social das organizações, em um padrão unificado.

O IBASE é um instituto independente que tem como escopo atuar em áreas sociais e humanas, promovendo iniciativas que integram a sustentabilidades nas empresas de forma consciente, para isto o IBASE, elaborou um balanço social específico e único, para explanar as práticas da responsabilidade social das organizações.

Os institutos ETHOS e IBASE são referência nacional em iniciativas de incentivo e apoio às empresas que desejam incorporar práticas mais éticas no seu cotidiano, através da responsabilidade social e ambiental, utilizando-se do balanço social para quantificar os resultados obtidos através destas práticas.

Responsabilidade ambiental

As empresas possuem várias maneiras de encenar a responsabilidade ambiental, como por exemplo, diminuir a poluição em torno da empresa, os agrotóxicos nas lavouras e no campo, separação e coleta de lixo regular, reciclagem, armazenamento, manuseio e despejo correto de resíduos tóxicos, como tanto realizar palestras regularmente para seus colaboradores e para a comunidade local, compactuando com a sociedade o bem do meio ambiente.

Segundo Kraemer e Tinoco (2011), a contabilidade divulgava somente informações financeiras direcionadas a proprietários e financiadores, porém nos últimos dois séculos, com a expansão das atividades industriais e do capitalismo, o cenário modificou-se e novos usuários surgiram, desde então notou-se uma nova busca por informações de caráter social e ambiental.

Assim, as práticas de responsabilidade ambiental nas empresas se tornaram cada vez mais suscetíveis de aprovação e execução, surgindo assim então um marco, onde a contabilidade adentra e começa a partilhar e mensurar os resultados financeiros das práticas da responsabilidade ambiental para as empresas, através dos balanços sociais. O tema responsabilidade ambiental nas empresas surgiu com tanta expressão, que a contabilidade criou uma ramificação dentro de si para estudar o fenômeno da responsabilidade ambiental, originando assim a Contabilidade Ambiental.

A contabilidade ambiental segue os preceitos da contabilidade tradicional, ou seja, os ativos e os passivos possuem o mesmo conceito, os ativos representam os benefícios econômicos futuros e os passivos representam as obrigações da entidade. A contabilidade ambiental utiliza-se destas mesmas concepções, o seu diferencial é que trata de questões exclusivamente ambientais.

Segundo Ventura, Junior e Vieira (2015, p. 225) “os ativos ambientais são bens e direitos provenientes ou destinados à atividade de gerenciamento ambiental, podendo estar sob a forma de capital circulante ou capital fixo.” De acordo com Tinoco e Kraemer (2011), os ativos ambientais são os recursos financeiros obtidos pela

empresa que possui como escopo a fiscalização, conservação e restauração do meio ambiente. Denota-se que os ativos ambientais representam os benefícios originados das ações de manutenção e da tutela do meio ambiente. Esses benefícios podem apresentar-se a curto e longo prazo.

Conforme Barbieri (2011, p. 228), os passivos ambientais “são obrigações perante terceiros, decorrentes de ações e problemas ambientais ocorridos no passado”. No momento em que as empresas não exercem com eficácia as práticas de responsabilidade ambiental, elas estão propensas a gerar passivos ambientais, que visam corrigir a omissão da empresa com o meio ambiente.

Para Ventura, Junior e Vieira (2015), no momento em que uma organização engloba a responsabilidade ambiental nos seus negócios, os acionistas e a sociedade começam a certificar os produtos da mesma de um jeito excepcional em comparação com as empresas que não são adeptas da responsabilidade ambiental, resultando em benefícios econômicos que devem ser mensurados na contabilidade da empresa como Receita Ambiental.

Constata-se, que a responsabilidade ambiental tem desenvolvido um papel determinante na luta contra a degradação do meio ambiente. O crescente aumento dos meios de produção e consumo fez com que as empresas não deem a devida atenção ao meio ambiente, porém elas vêm minimizando os impactos que geram através das práticas da responsabilidade ambiental.

Capital humano

Muitas empresas são fundadas todos os dias, compondo-se de empregador, investidores, acionistas, fornecedores e empregados, cada um desempenhando um papel muito importante nela, porém os empregados são os fatores geradores para o enriquecimento do patrimônio da empresa, formando o capital humano. Para identificar o capital humano da empresa é preciso que a mesma observe seu quadro de colaboradores e assim revele e aperfeiçoe talentos e capacidade individuais até o momento não identificados.

Balanço social

Decorrente da responsabilidade social e da preocupação com o futuro da humanidade e do meio ambiente, o balanço social surge como uma ferramenta

essencial para indicar se a empresa está cumprindo seu papel perante à sociedade nas esferas éticas e sociais.

Conforme Reis e Medeiros (2012), o balanço social é uma ferramenta que engloba um grupo de dados relacionados às ações sociais e não exigidas legalmente, que uma organização desempenha, com o intuito de semear o bem comum dos envolvidos, como os colaboradores da empresa, acionistas e a sociedade em geral.

De acordo com Ponchirolli (2010, p. 80), o balanço social pode ser definido como “um demonstrativo publicado anualmente pela empresa reunindo um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade”.

O balanço social é um demonstrativo contábil utilizado pelas empresas para avaliação e divulgação das informações de caráter social e ambiental, ou seja, ele tem como objetivo mensurar os resultados das práticas da responsabilidade social de uma empresa. O nascimento do balanço social é derivado da responsabilidade social exercida nos Estados Unidos, em torno da década de 1930, expandindo-se na década de 1960 nos países europeus e nos países latinos americanos (REIS; MEDEIROS, 2012).

É evidente que alguns eventos históricos foram determinantes para dar origem ao balanço social. A guerra do Vietnã e a dinâmica de alguns movimentos sociais acarretaram no surgimento dos primeiros relatórios sobre iniciativas sociais. O uso de armamento bélico sofisticado na guerra do Vietnã ocasionou impactos negativos para o meio social e ambiental, e o preconceito racial e de gênero agravou ainda mais o cenário, onde a população começou a reivindicar uma postura de princípios morais e éticos (REIS; MEDEIROS, 2012). Segundo Tinoco (2010), a guerra do Vietnã e a pressão exercida por alguns grupos como as fundações e as organizações de caridade, fez com que as empresas comesçassem a emitir os primeiros relatórios sociais sobre as mesmas.

No decorrer dos tempos, esses relatórios foram aperfeiçoados da forma mais transparente possível com informações de caráter social e ambiental, assim surgindo a criação do termo contábil balanço social. O balanço social teve origem com a constante procura, por parte da sociedade, de informações a respeito das consequências que as ações empresariais realizam sobre os indivíduos internos e externos das empresas (TENÓRIO, 2006).

Na América do Norte e na Europa, o balanço social passou a ser um relatório muito importante tanto para a empresa quanto para a sociedade. Cada país implantou um modelo de balanço social de acordo com as suas peculiaridades, conforme sua cultura, economia, seu corpo social, entre outros.

Os primórdios do balanço social no Brasil datam de 1965, quando a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas do Brasil, divulgou a Carta de Princípios dos Dirigentes, esta carta foi o primeiro documento que utilizou o termo responsabilidade social aliada às empresas, e a relevância do assunto correlacionado às iniciativas sociais das instituições brasileiras, propiciando a construção de oportunidades para a publicação dos resultados das iniciativas sociais obtidos pelas organizações (REIS; MEDEIROS, 2012).

Contudo, o balanço social no Brasil foi incorporado oficialmente em 1984, com o pioneirismo da empresa Nitrofértil que divulgou o primeiro balanço social no país. Em 1986, surgiu a Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social (FIDES), que possui como escopo sensibilizar as organizações e agregá-las ao corpo social de acordo com valores éticos e morais (ALLEDI FILHO et al., 2012).

Conforme Oliveira (2013, p. 140), “o primeiro modelo brasileiro de padronização de informações socioambientais para públicos externos foi o Modelo IBASE- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas”. O balanço social do IBASE é um dos mais utilizados pelas empresas em todo o país, contendo todas as informações ligadas à sociedade e o meio ambiente.

A origem do balanço social está diretamente relacionada com a crescente expansão da responsabilidade social e ambiental, pois os resultados destas iniciativas socioambientais se projetam objetivamente no balanço social, tanto os acionistas quanto os colaboradores e sociedade estão intrinsecamente interessados nesses resultados.

O balanço social está cada vez mais presente nas empresas, porém muitas vezes as empresas não possuem nenhuma obrigatoriedade jurídica de formular e publicar estes balanços, mas mesmo assim elas publicam com o intuito de proporcionar aos colaboradores, acionistas e para a sociedade, o conhecimento das atividades sociais e ambientais que são feitas pela empresa.

Segundo Tinoco (2010, p. 21), a “França foi o primeiro país do mundo a ter uma lei que obrigou as empresas que tenham mais de 300 funcionários a elaborar e publicar o balanço social”. Este evento é considerado o impulso oficial da legalidade

do balanço social, depois deste fato, outros diversos países foram influenciados, passando dar atenção mais forte para o mesmo, analisando e estudando a elaboração e a aprovação de leis que exijam a publicação do balanço social pelas empresas.

Em 1985, conforme Reis e Medeiros (2012), também em Portugal foi promulgada a lei n° 141, de 14 de novembro de 1985, que estabeleceu os primeiros modelos do balanço social no país, definindo a elaboração de um relatório que compreendesse um grupo de dados relacionados ao corpo social e ao meio ambiente.

Em alguns países do mundo, a publicação do balanço social não é juridicamente obrigatória, como por exemplo, na Espanha. De acordo com Tinoco (2010), nesse país a publicação do balanço social pelas empresas não é exigido por ato legal, ou seja, sua elaboração e divulgação são facultativas, porém, várias empresas compreendem que devem ser socialmente responsáveis, e publicam balanços anualmente. Segundo Reis e Medeiros (2012), na Bélgica a elaboração e publicação do balanço social é obrigatória.

No Brasil não há uma legislação específica referente à publicação do balanço social pelas empresas, mas vários projetos de lei foram criados e estão em trâmite no Congresso Nacional. Segundo Tinoco (2010), um desses projetos de lei é o projeto de lei n° 3116 /1997, que introduz a obrigatoriedade da divulgação do balanço social pelas empresas do setor privado com mais de 100 colaboradores e pelas empresas do setor público.

O Conselho Federal de Contabilidade elaborou e publicou a resolução CFC n° 1003 de 19 de agosto de 2004, que sancionou a NBC T 15 entrando em vigor em 1° de janeiro de 2006, que estipula diretrizes para demonstração de caráter socioambiental, com a finalidade de apresentar para as pessoas a atuação e as práticas da responsabilidade social da empresa (CFC,2016). Esta resolução não obriga as empresas a desenvolver e divulgar o balanço social, contudo as entidades que se submeterem a divulgá-lo devem obedecer às instruções da resolução n°1003/2004.

Diferente de alguns países, no Brasil não há nenhuma disposição legal específica que torne obrigatórias as empresas a formular o balanço social, contudo algumas empresas o fazem porque reconhecem a importância da sociedade e do meio ambiente.

Procedimentos Metodológicos

A metodologia é um instrumento que reúne diretrizes utilizadas para alcançar os objetivos definidos de uma pesquisa, através de procedimentos e técnicas específicas para cada tipo de pesquisa.

Nesta pesquisa quanto ao procedimento, foi adotado o estudo de caso, pois segundo Souza, Fialho e Otani (2007, p.42) estudo de caso “é a pesquisa que se caracteriza por um estudo aprofundado e exaustivo de um caso específico, que seja relevante pelo potencial de abrangência”.

Observa-se que o estudo de caso é baseado em único objeto de estudo, com delimitações de análise deste. O objeto de estudo desta pesquisa é uma cooperativa que tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica.

Quanto ao método adotado na pesquisa foi descritiva, pois caracteriza-se pela análise e coleta de dados da empresa pesquisada. A pesquisa descritiva, segundo Rampazzo (2005) abrange quatro momentos: a observação, a documentação, a investigação e ao mesmo tempo relacionando os eventos ou manifestações sem alterá-los, examina eventos ou manifestações tanto do universo material e imaterial, sem intervenção do investigador. Em relação a abordagem da pesquisa foi utilizado o método qualitativo.

Resultados e Discussão

O objeto de estudo desta pesquisa é uma cooperativa localizada no sul catarinense, que atua fortemente no segmento de distribuição e comercialização de energia elétrica nos municípios de Cocal do Sul, Urussanga, Criciúma, Pedras Grandes, Orleans, Morro da Fumaça, Lauro Muller, Siderópolis e Treviso, atendendo mais de 10.000 associados/consumidores distribuídos em sua área de atuação.

A cooperativa estudada possui uma longa história de credibilidade, transparência e respeito na relação com sua prestação de serviço, visando sempre o bem-estar do seu consumidor/associado, mas também com a sociedade e o meio ambiente através da responsabilidade social e ambiental. Para mensurar a sua responsabilidade social, a cooperativa elabora e publica o balanço social anualmente, conforme segue no quadro 2.

Quadro 2 - Balanço Social

| Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 | | | | | | |
|---|----------------|-------------|-------------|----------------|-------------|-------------|
| (Valores expressos em milhares de reais) | | | | | | |
| | 2015 | | | 2014 | | |
| | R\$ | | | R\$ | | |
| 1. Base de cálculo | | | | | | |
| Receita Líquida (RL) | 20.162 | | | 17.078 | | |
| Resultado Operacional (RO) | 1.588 | | | 1.772 | | |
| Folha de Pagamento Bruta (FPB) | 3.476 | | | 3.150 | | |
| | % SOBRE | | | % SOBRE | | |
| 2. Indicadores Sociais Internos | R\$ | FPB | RL | R\$ | FPB | RL |
| Alimentação- auxílio alimentação e outros | 2,31 | 6,65 | 1,15 | 155 | 4,44 | 0,91 |
| Encargos sociais compulsórios | 1.113 | 32,02 | 5,52 | 1.034 | 29,64 | 6,05 |
| Saúde-Convênio assistencial e outros benefícios | 118 | 3,39 | 0,59 | 91 | 2,69 | 0,55 |
| Educação-Bolsa de estudo | 17 | 0,49 | 0,08 | 21 | 0,60 | 0,12 |
| Segurança no trabalho-CIPA e exames Periódicos | 21 | 0,60 | 0,10 | 16 | 0,46 | 0,09 |
| Capacitação e desenvolvimento profissional | 27 | 0,78 | 0,13 | 10 | 0,29 | 0,06 |
| Seguro de vida | 19 | 0,55 | 0,09 | 17 | 0,49 | 0,10 |
| Roupas/equip. de segurança pessoal e transporte | 50 | 1,44 | 0,25 | 59 | 1,69 | 0,35 |
| Total | 1.596 | 45,92 | 7,91 | 1.403 | 40,30 | 8,23 |
| | % SOBRE | | | % SOBRE | | |
| 3. Indicadores sociais externos | R\$ | FPB | RL | R\$ | FPB | RL |
| Doações e contribuições | 139 | 8,75 | 0,69 | 135 | 7,62 | 0,79 |
| Total de contribuições para a sociedade – ICMS | 5.598 | 352,52 | 27,77 | 3.984 | 224,83 | 23,33 |
| Tributos(exclusivos encargos socais) | 92 | 5,79 | 0,46 | 37 | 1,30 | 0,13 |
| Total | 5.829 | 367,06 | 28,92 | 4.156 | 233,75 | 24,25 |
| | % SOBRE | | | % SOBRE | | |
| 4. Indicadores ambientais | R\$ | FPB | RL | R\$ | FPB | RL |
| Relacionamento com a operação da empresa | | | | | | |
| Programa combate ao desperdício de energia elétrica | 15 | 0,94 | 0,07 | 60 | 3,39 | 0,35 |
| Programa e pesquisa e desenvolvimento | 9 | 0,57 | 0,04 | 31 | 1,75 | 0,18 |
| Total | 24 | 1,51 | 0,11 | 31 | 1,75 | 0,18 |

| | | | | | | |
|--|---|-------|------|--|------|------|
| Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais , a empresa: | <input type="checkbox"/> Não possui metas <input type="checkbox"/> Cumpre de 0 a 50% <input type="checkbox"/> Cumpre de 51 a 75% <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre de 76 a 100% | | | <input type="checkbox"/> Não possui metas <input type="checkbox"/> Cumpre de 0 a 50% <input type="checkbox"/> Cumpre de 51 a 75% <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre de 76 a 100 | | |
| Rede compacta ou linha verde | 590 | 37,15 | 2,93 | 46 | 2,60 | 0,27 |
| Total | 590 | 37,15 | 2,93 | 46 | 2,60 | 0,27 |
| 5. Indicadores do corpo funcional | 2015 | | | 2014 | | |
| | Unidades | | | Unidades | | |
| Empregados no final do período | 59 | | | 57 | | |
| Escolaridade dos empregados | | | | | | |
| Superior e extensão universitária | 12 | | | 9 | | |
| 2º grau | 37 | | | 35 | | |
| 1º grau | 10 | | | 13 | | |
| Faixa etária dos empregados | | | | | | |
| Abaixo de 30 anos | 20 | | | 21 | | |
| De 30 até 45 anos (exclusive) | 25 | | | 21 | | |
| Acima de 45 anos | 14 | | | 15 | | |
| Admissões durante o período | 7 | | | 7 | | |
| Mulheres que trabalham na empresa | 8 | | | 7 | | |
| Negros que trabalham na empresa | | | | | | |
| Portadores de deficiência física | 1 | | | 1 | | |
| Dependentes | 33 | | | 26 | | |
| Estagiários | 2 | | | 1 | | |

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Conforme o balanço social apresentado no quadro 2, entre o ano de 2014 e 2015, a Cooperativa do segmento de energia elétrica estudada, desenvolveu diversas práticas de responsabilidade social e ambiental, que abrangeram tanto o ambiente interno da empresa, como a sociedade e o meio ambiente, visando o bem-estar de todo o conjunto que compreende a empresa.

A responsabilidade social no contexto interno da cooperativa estudada

No ambiente interno da cooperativa, a responsabilidade social destaca-se em prol do seu quadro de colaboradores. No ano de 2014, foram destinados R\$ 1.403.000,00 e no ano seguinte entorno de R\$ 1.596.000,00, ou seja, no último ano houve um aumento significativo nos investimentos em custos com pessoal. Estes

recursos foram aplicados diretamente na alimentação, saúde, educação, capacitação profissional e segurança no trabalho de seus colaboradores.

Na questão alimentícia, a cooperativa fornece aos seus colaboradores vale alimentação. Para dar mais comodidade aos seus funcionários a empresa oferece o cartão alimentação Alelo que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados, resultando em maior praticidade tanto para a empresa como para o funcionário. Este benefício é custeado pela cooperativa com um limite mensal.

Em relação à saúde, ela procura zelar pela saúde física e mental de seus colaboradores em geral, oferecendo vários benefícios, entre eles convênio assistencial, facilitando a acessibilidade à saúde. Os colaboradores contam com o plano de saúde Unimed Uniflex Sul, que abrange tanto o funcionário como também 50% das despesas médicas em relação aos dependentes deste funcionário, ou seja, é um plano que beneficia a família do funcionário, já que a saúde representa um bem que merece muita atenção e zelo.

Os investimentos em capacitação e desenvolvimento profissional apresentam resultados positivos diretos e indiretos na produtividade de uma empresa, podendo manifestarem se das mais variadas formas. Neste contexto, a cooperativa analisada, buscou no ano de 2014 e 2015, aperfeiçoar seus colaboradores, com a realização de cursos, treinamentos e palestras direcionadas para o desenvolvimento pessoal e profissional. A cooperativa visando auxiliar na qualificação acadêmica de seus colaboradores concede bolsa de estudo no valor de R\$120,00 mensais, independente do curso escolhido pelo funcionário.

Para manter a segurança do trabalhador interna e externamente e prevenir acidentes e enfermidades derivada das atividades laborais diárias, a cooperativa oferece roupas e equipamentos adequados de segurança pessoal e transporte para seus colaboradores, além de realizar exames anualmente (diabetes, colesterol, triglicérides, ácido úrico, entre outros), tudo isto com o acompanhamento regular da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que tem como escopo examinar e elencar os riscos que podem ser desencadeados no ambiente de trabalho, visando a manutenção da saúde e integridade física do colaborador.

Para complementar a efetividade da segurança dos funcionários, a cooperativa promove uma vez por ano, especificamente no mês de novembro, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), com a realização de palestras com

temas relacionados à saúde, primeiros socorros, qualidade de vida e principalmente segurança no trabalho.

A responsabilidade social no contexto externo da cooperativa estudada

A responsabilidade social pode se manifestar das mais variadas maneiras, com o envolvimento de diversos personagens, como na comunidade, na escola e nas empresas e a cooperativa estudada partilha deste ideal. Além da preocupação com seus colaboradores, a cooperativa demonstra a sua responsabilidade social com a comunidade e seus associados/consumidores.

De acordo com a Lei das Cooperativas nº5.764/1971, as cooperativas têm o dever de instituir o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), este fundo tem como escopo destinar recursos de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro obtido no exercício anterior, ao amparo de seus associados, seus colaboradores e o corpo social.

Partindo deste preceito, a cooperativa estudada fez várias doações derivadas deste fundo. No ano de 2015, várias entidades filantrópicas da região foram beneficiadas com as doações, entre elas o Hospital de Urussanga Nossa Senhora da Conceição com o valor de R\$ 25.000,00 e para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Cocal do Sul com R\$ 10.000,00 e outras instituições como o grupo de mães foram beneficiadas com o valor de R\$ 500,00 cada uma.

Preocupada fortemente com o bem-estar das pessoas que a rodeiam, a cooperativa continua fortemente ensejando as práticas de cunho social. Para fortalecer a quantidade de doações destinadas às entidades filantrópicas da região, a cooperativa celebrou com as mesmas, acordos mútuos para angariar recursos financeiros através da fatura de energia de seus consumidores/associados. Essa contribuição é facultativa pela parte do consumidor.

A cooperativa preocupada com a saúde de corpo social em seu entorno, promoveu no ano de 2015, uma palestra relacionada à diligência do câncer de mama e câncer de próstata, fortalecendo respectivamente as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

Para garantir a qualidade de vida das pessoas na comunidade, é realizado regularmente o projeto Cooperativa na Comunidade com atividades gratuitas, fornecendo atos informativos relacionados à educação, meio ambiente, à saúde, entre outros.

Associados e meio ambiente

Para valorizar os seus associados, a Cooperativa instituiu um benefício em 2014, a Carteira Social, que oferece aos associados e seus familiares abatimento em instituições ligadas à saúde em geral, como hospitais, laboratórios, consultórios odontológicos e clínicas de fisioterapia da região. Este benefício tem como objetivo fornecer saúde de qualidade e principalmente facilitar o acesso a todas as áreas da saúde aos seus associados.

As cooperativas desenvolvem um papel de suma importância para a sociedade, este papel se acentua quando se trata de uma cooperativa de eletrificação. A cooperativa estudada sabendo de sua importância na região sul catarinense, demonstra fortemente a preocupação com o meio ambiente, com a conscientização de seus colaboradores e consumidores.

Para preservar o meio ambiente, a cooperativa internamente estabeleceu metas anualmente com o intuito de minimizar resíduos, evitar desperdícios e preservar os recursos naturais. Conforme o balanço social, a cooperativa conseguiu atingir seu objetivo nos anos de 2014 e 2015, atingindo uma eficácia de 76% a 100%.

Considerações Finais

A responsabilidade social começou como um movimento discreto, mas que com o tempo alcançou um espaço de atuação mais dinâmico e vem se destacando relevantemente no Brasil e em outros países. Ela é derivada da crescente preocupação do ser humano com o semelhante e com o meio ambiente, assim devido a sua essência é um assunto de extrema relevância para a sociedade em geral.

A presente pesquisa tinha como objetivo geral identificar a importância das práticas da responsabilidade social numa cooperativa de eletrificação do sul do estado de Santa Catarina, apresentando os seguintes objetivos específicos: apresentar uma abordagem conceitual sobre os assuntos relacionados ao tema, identificar as práticas de responsabilidade social na entidade objeto do estudo e analisar o balanço social emitido pela cooperativa estudada e que foram alcançados por meio dos procedimentos metodológicos estabelecidos nesta pesquisa.

Nesta pesquisa averiguou-se que as práticas da responsabilidade social acarretaram em diversos benefícios para a cooperativa. Entre os vários benefícios destaca-se o aumento da satisfação pessoal e profissional dos funcionários, resultando no aumento da produtividade e eficiência na prestação de serviços da

cooperativa. Além dos benefícios obtidos pela cooperativa, as iniciativas da responsabilidade social também incidem direta e indiretamente na comunidade e no meio ambiente aonde está inserida, por exemplo através de doações realizadas por ela para várias instituições de cunho social da região, como por exemplo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cocal do Sul contribuindo para que essas instituições prestem os melhores serviços à comunidade, melhorando a qualidade de vida de vários indivíduos. Engajada com a preservação do meio ambiente, a cooperativa institui metas e programas para reduzir os impactos ambientais através do consumo consciente de energia elétrica e dos resíduos. A realização do presente estudo contribuiu para o enriquecimento dos saberes e para a divulgação do tema, sugere-se assim que outras pesquisas sobre responsabilidade social sejam feitas em outras cooperativas, de outros segmentos, como por exemplo a cooperativa de agricultores da região, dentre outras.

Referências

ALLEDI FILHO, Cid et al. Responsabilidade Social Corporativa em Perspectiva Histórica. In: MARQUES, Vânia de Lourdes; FILHO, Cid Alledi (Org.).

Responsabilidade Social: conceitos e práticas: construindo o caminho para a sustentabilidade nas organizações. São Paulo: Atlas. 2012.

ASHLEY, Patricia Almeida. A Mudança Histórica do Conceito de Responsabilidade Social Empresarial. In : ASHLEY, Patricia Almeida. **Ética e Responsabilidade Social nos Negócios.** 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2005.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos.** 3 ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

BRASIL. Conselho federal de contabilidade. **Resolução conselho federal de contabilidade-CFC nº 1003 de 19/08/2004/ NBC T 15-Informações de Natureza Social e Ambiental.** Disponível em:<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx>>. Acesso em: 12 .maio.2016.

COOPERCOCAL, Cooperativa Energética Cocal. **Relatório do Conselho de Administração de 2015.** Cocal do Sul.2016

DIAS, Reinaldo. **Responsabilidade Social: fundamentos e gestão.** São Paulo: Atlas. 2012.

DONAIRE, Denis. **Gestão Ambiental na Empresa.** 2 ed. São Paulo: Atlas. 2012.

MEDEIROS, Luiz Edgar; REIS, Carlos Nelson dos. **Responsabilidade Social das Empresas e Balanço Social: meios populares do desenvolvimento econômico e social.** São Paulo: Atlas. 2012

MEIRIÑO, Marcelo Jasmim Responsabilidade Social Corporativa em Perspectiva Histórica. In: MARQUES, Vânia de Lourdes; FILHO, Cid Alledi (Org.).

Responsabilidade Social: conceitos e práticas: construindo o caminho para a sustentabilidade nas organizações. São Paulo: Atlas. 2012.

OLIVEIRA, José AntonioPuppim. **Empresas na Sociedade:** sustentabilidade e responsabilidade social. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2013.

PONCHIROLLI, Osmar. **Ética e Responsabilidade Social Empresarial.** Curitiba. Juruá. 2010.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia Científica:** para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação.3 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SAVITZ, Andrew W; WEBER, Karl. **A Empresa Sustentável:** o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental. Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier. 2007.

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC Métodos e Técnicas.** Florianópolis: Visual Books, 2007.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Responsabilidade Social Empresarial:** teoria e prática. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV. 2006.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. **Balço Social e o Relatório da sustentabilidade.** São Paulo: Atlas. 2010

TINOCO, João Eduardo Prudêncio; KRAEMER, Maria Elizabeth Pereira. Contabilidade e gestão ambiental.3 ed. São Paulo: Atlas,2011.

VELLANI, Cassio Luiz. **Contabilidade e Responsabilidade Social:** integrando desempenho econômico, social e ecológico. São Paulo: Atlas. 2011.

VENTURA, Ana Flavia Albuquerque; JÚNIOR, Raul Ventura. Disclosure voluntário. In: VENTURA, Ana Flavia Albuquerque; JÚNIOR, Raul Ventura; VIEIRA, Allan Sarmiento. **Gestão ambiental:** uma visão multidisciplinar. Cajazeiras: Real, 2015.

Dados para contato:

Autor: Jadina De Nez

E-mail: jadinadenez@gmail.com

BARRIGA DE ALUGUEL: ALGUMAS REFLEXÕES

Ciências Sociais Aplicadas
Artigo de Revisão

Geovanna Dalsasso Medeiros; Andiará Pickler Cunha; Luana de Souza; Luiza Liene Bressan; Márcia Zomer Rossi Mattei

Unibave

Resumo: Tem-se por barriga de aluguel um empréstimo temporário do útero para uma mulher que não consegue engravidar, ou seja, útero substituto. Ainda que vulgarmente se empregue o termo “aluguel” ao tipo de gestação, o pagamento por este empréstimo é expressamente proibido no Brasil. Trata-se de uma possibilidade de as mulheres inférteis, ou impedidas de gestar, realizarem o sonho de ser mãe. No entanto, a técnica é bastante onerosa e isto faz com que apenas uma parcela da sociedade possa usufruir desta tecnologia. Apesar de este procedimento ser admitido no Brasil, a legislação é inexistente, razão que motiva a presente pesquisa, cujo objetivo é avaliar a situação legal e ética em torno do procedimento de Gestação em Barriga de Aluguel. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e de doutrina e jurisprudência, cujos resultados revelaram que sob ponto de vista da lei, o procedimento não é ilegal por falta de legislação que o regulamente ou proíba, existindo apenas a Resolução 2.121/2015 como norma balizadora. E no aspecto ético, se forem observadas as condições estabelecidas na Resolução, não haveria prejuízo nesta ordem, à revelia do aspecto moral sobre o qual não se trata neste estudo.

Palavras-chave: Gestação. Barriga de aluguel. Implicações legais e éticas.

SURROGACY: SOME REFLECTIONS

Abstract: It has for surrogacy a temporary loan from the uterus to a woman who cannot get pregnant, or uterus replacement. Although it is commonly employed the term "rent" to the type of pregnancy, payment for this loan is expressly prohibited in Brazil. It is a possibility of infertile women, or prevented from gestate, realize the dream of being a mother. However, the technique is very expensive and it causes only a portion of the company may benefit from this technology. Although this procedure is accepted in Brazil, the legislation is non-existent, so that motivates this research whose aim is to assess the legal and ethical situation surrounding the pregnancy procedure in rental belly. Therefore, we used the literature and doctrine and jurisprudence, the results showed that from the point of view of the law, the procedure is not illegal for lack of legislation that regulates or prohibits, with only the Resolution 2.121/2015 as standard guiding. And the ethical aspect, if the conditions are met established in the resolution, there would be no harm in that order, in default of the moral aspect on which it is not in this study.

Keywords: Gestation. Belly rental. Legal and ethical implications.

Introdução

O Direito é uma ciência social que evolui em conjunto com a sociedade. Ambos estão em constante transformação, por isso, há uma grande pluralidade de normas no ordenamento jurídico brasileiro. O direito nasce a partir do momento em que o homem começa a estudar formas de reger a conduta entre ele e seu semelhante (KANT apud WEFFORT, 1991).

Atualmente muitas questões estão sendo discutidas na sociedade no ramo do Direito, envolvendo a ciência bem como a religião, a bioética entre outras problemáticas bastante complexas. Entre elas pode-se citar a questão da “Barriga de aluguel”, um tema bastante polêmico e abrangente socialmente. Quando se analisa o tema abordado, muitas pessoas julgam de acordo com a religião como um grande pecado, um desregramento na sociedade, bem como há aqueles que apoiam a ideia de uma gravidez por substituição (barriga de aluguel). Geralmente esses defensores são a ciência que defende com grande ênfase esta técnica e também aquelas mulheres que, por algum motivo, são incapazes de gerar uma vida.

A Gravidez por Substituição, popularmente chamada de “Barriga de aluguel”, nada mais é que a doação temporária de útero, por meio de um procedimento médico genético, permitido no Brasil. Mas, para acontecer, algumas normas precisam ser seguidas à risca. Como a legislação federal não trata sobre o assunto, as instruções sobre o tema têm sido, há anos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Para o CFM, a técnica de Reprodução Assistida (RA) pode ocorrer também com a Gestação de Substituição (doação temporária do útero) e está indicada nos casos em que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética ou em caso de união homoafetiva.

Como questão norteadora desta pesquisa estabeleceu-se: quem seria o responsável pela criança gerada em barriga de aluguel do ponto de vista legal e do ponto de vista ético?

Para responder ao problema, foram determinados alguns objetivos, entre os quais citamos: avaliar a situação legal e ética sobre o procedimento de gestação em barriga de aluguel quanto ao estabelecimento de filiação entre os provedores de material genético e a provedora da gestação em útero substituto; analisar a legislação a respeito das regras para o procedimento; consultar a doutrina e o direito vivo por meio de jurisprudências acerca do estabelecimento da filiação entre os envolvidos, e

identificar as soluções conferidas aos casos de conflito entre os envolvidos no processo.

Justifica-se o interesse de pesquisar sobre o tema considerando a relevância social a refletir sobre os envolvidos neste método de perfilhação, principalmente quando ocorre o inesperado entre o casal que “encomendou” a barriga substituta, ou seja, quando algum sentimento de rejeição, seja por estes pais, seja pela criança gerada no ventre de outra mulher, confundem os sentimentos em relação à vinculação parental estabelecida pela lei e a conformação ética sobre a maternidade que gera ou que cria.

Assim, o presente artigo justifica-se por explicitar o papel essencial referente à jurisprudência atual e sua evolução referente à reprodução humana assistida, seus prós e contras no meio jurídico e social.

Pretende-se com a pesquisa registrar aos futuros pais que pretendem utilizar a técnica da Barriga de aluguel e estudiosos no assunto as consequências do uso da técnica, a fim de melhor preparar os interessados para a escolha consciente e madura, ajudando, assim, a evitar os males de futuro arrependimento, tanto no campo sentimental quanto na seara legal, diante dos reflexos atinentes aos direitos de família.

Procedimentos Metodológicos

Todas as pesquisas percorrem um trajeto determinado para que se caracterizem com científicas. Neste estudo, optou-se por uma pesquisa de revisão bibliográfica. Adotou-se, aqui, a definição de pesquisa bibliográfica de Fonseca, para quem:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Para Gil (2007, p. 44), os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem analisar diversas posições acerca de um problema.

Neste sentido, a busca do material se deu em diversas fontes, selecionando aquelas mais fidedignas ao espírito científico. Também este estudo traz alguns relatos advindos da ficção, uma vez que o tema é discutido por meio das artes dramáticas que apontam algumas soluções já vivenciadas na realidade e que mereceram figurar como exemplos discutidos nos textos de novelas ou peças de teatro.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, foram analisadas e interpretadas obras de diversos autores especializados no assunto, dentre os quais se destacam Francisco Weffort, Silvio Venosa, Friedrich Engels, entre outros. A pesquisa também foi desenvolvida com base em artigos científicos, disponibilizados na *Web* e considerados legitimados pelas instituições educativas. Por fim, parte de alguns julgados pelos Tribunais pátrios foram selecionados, como canceladores do direito vivo, ainda que não regulado legalmente.

Entendendo como ocorre a reprodução assistida por meio da gestação de substituição e seus efeitos

À mingua de legislação autorizando ou regulamentando sobre o tema, o Conselho Federal de Medicina, no interesse de atender à demanda mercadológica, orientar e resguardar ainda que minimamente a classe médica envolvida com o procedimento, desde a RESOLUÇÃO CFM nº 1.358/1992 tem estabelecido alguns critérios para que a Reprodução Assistida pudesse ocorrer por meio de útero substituto. De lá para cá, sensíveis modificações nas exigências para tal tem se realizado, como expandir o grau de parentesco entre as mulheres envolvidas no procedimento, bem como quanto a idade da doadora de útero, atualmente limitada para até os 50 anos de idade, conforme item I.2 e I.3 da nova resolução do Conselho Federal de Medicina, de n. 2.121/2015:

As técnicas de RA podem ser utilizadas desde que exista probabilidade de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para o(a) paciente ou o possível descendente, sendo a idade máxima das candidatas à gestação de RA de 50 anos. 3 - As exceções ao limite de 50 anos para participação do procedimento serão determinadas, com fundamentos técnicos e científicos, pelo médico responsável e após esclarecimento quanto aos riscos envolvidos.

Estabelece também, no item VII, a recente Resolução:

As doadoras temporárias do útero devem pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau – mãe; segundo grau – irmã/avó; terceiro grau – tia; quarto grau – prima). (...)

O procedimento em casos que fujam dessas exigências depende de autorização do Conselho Regional de Medicina e deverá ser deferido judicialmente. Esta técnica é bastante procurada no Brasil, o procedimento é permitido, mas a legislação é extremamente restrita sobre o assunto.

Segundo a advogada Juliana Gontijo, especialista em direito de família “a lei brasileira ainda é omissa em relação à opção de gestação por barriga de aluguel. A legislação não proíbe, mas também não resguarda nem dá garantias aos envolvidos no processo” (GONTIJO, 2013, s.p.).

Como a técnica é bastante procurada cabe, aqui, ressaltar como ocorre o procedimento, mediante Reprodução Assistida, ou seja, não natural, com o auxílio do manejo genético e médico, neste caso, praticado por meio da fertilização *in vitro*: os óvulos e os espermatozoides do casal que procura pela “barriga substituta” são fertilizados fora do corpo e, após os embriões são inseridos no útero de uma doadora de útero, previamente preparada para recebê-los.

Esse procedimento deve ser requerido e instruído, segundo o item VII.3 da Resolução, com um termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pacientes e pela doadora temporária do útero, também de eventual marido ou companheiro da doadora do útero, para evitar futura demanda judicial, visando ao reconhecimento da paternidade; Termo de Compromisso entre os pacientes e a doadora temporária do útero (que receberá o embrião em seu útero), estabelecendo claramente a questão da filiação da criança, como garantia do registro civil da criança pelos pacientes (pais genéticos); um parecer psicológico de todos os envolvidos recomendando o procedimento; um termo de ciência de todos os envolvidos confirmando que a doação uterina não conta com fins lucrativos; uma avaliação clínica da doadora do útero atestando que ela tem condições médicas de participar do processo de gestação.

Segundo o ginecologista e obstetra Dr. Renato Tomioka:

O termo barriga de aluguel, apesar de muito utilizado, é inadequado, pois implica uma relação comercial que não é permitida em nosso

país. No Brasil, denominamos doação temporária do útero ou gestação de substituição (MINHA VIDA, 2015).

No Brasil, não se pode realizar esta técnica com a intenção de a doadora de útero obter fins lucrativos. Todo o procedimento deve ser analisado e se enquadrar em padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

De acordo com Emerson Eugenio de Lima, vice-presidente da Associação Brasileira de Direito da Saúde (ABDS), a legislação brasileira ainda é atrasada no que diz respeito às técnicas de reprodução assistida. Segundo ele, o Brasil não possui leis específicas para o tema. Lima afirma que:

O projeto de lei que regulamenta as terapias de reprodução assistida no Brasil está em tramitação no Congresso Nacional desde 2003. A reprodução assistida envolve várias questões que acabam deixando o tema atravancado no Congresso, como as de cunho religioso e tantas outras” (LIMA, , 2012, sp).

Quando se ouve falar em uma gravidez, certamente grande parte de um corpo social procurará abster-se de informações sobre como aconteceu a referida gravidez. Entre os critérios mais discutidos pela comunidade que rodeia a gestante é se a mesma tem as condições necessárias para bem receber este novo ser, se a família é bem estruturada, como esta gravidez veio a ocorrer, se o futuro pai é presente, entre outros critérios que geram grande curiosidade no grupo em geral.

Segundo Venosa (2007, p.224):

Quanto à maternidade, deve ser considerada mãe aquela que teve o óvulo fecundado, não se admitindo outra solução, uma vez que o estado de família é irrenunciável e não se admite transação. Nem sempre será essa, porém, uma solução eticamente justa e moralmente aceita por todos. A discussão permanece em aberto. Muito difícil poderá ser a decisão do juiz ao deparar com um caso concreto.

Em sua análise, o que passa despercebida na sociedade, é se esta gravidez realmente está dentro da lei, se é correta ou ultrapassa os princípios impostos pelo direito dentro de determinados casos.

Há grande preconceito na sociedade, por exemplo, em relação aos homossexuais, pois se os mesmos se auto avaliarem na condição de cuidar de uma criança, certamente se não optarem pela adoção, optarão pela famosa “barriga de aluguel”. Neste caso, entra a questão do certo e errado, dos princípios e das normas,

não somente aquelas adotadas pelo Direito, mas também as que se produzem dentro do contexto social de cada grupo, pois, muitas vezes, as normas geridas dentro da sociedade são as que prevalecem, principalmente em povoados pequenos, onde não se tem conhecimento mais amplo sobre determinada norma.

A questão é que o procedimento legal no Brasil é restrito. Até bem pouco tempo, não havia qualquer referência à possibilidade de casais homoafetivos adotarem essa prática. A grande maioria dos especialistas entendia que essa era uma exclusividade dos casais heterossexuais. Porém, com a Resolução nº 2.013/2013 do Conselho Federal de Medicina, a dúvida foi dirimida, pois pela primeira vez ficou expressamente “permitido o uso de técnicas de Reprodução Assistida para relacionamentos homoafetivos” (item VII da Resolução), mantido “*ipsis literis*” na Resolução 2.121/2015.

Reprodução Humana Assistida e a Lei

Há muitas mulheres que sonham em ser mãe biológica de sua prole e não podem, por algum motivo, realizar este tão desejado sonho. Como a Adoção não dá conta deste desejo, resta como única opção a “barriga de aluguel” que neste caso, dentre as normas médicas, a gestação envolve três pessoas: a esposa e o marido que procuram pela técnica, e uma segunda mulher, consentida por seu companheiro ou marido. O casal dispõe de seu material genético (homóloga), ou ainda de material de terceiros (que não da mulher doadora de útero) disponível para doação (heteróloga), que será fecundado *in vitro* e implantado no útero da mulher que vai gerar o bebê.

Defendendo o uso da tecnologia e o subsídio do Estado para atender ao direito de perfilhação, Marise Cunha de Souza, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Ilha do Governador – RJ. (EMERJ, 2010), afirma que:

(...) a reprodução assistida é um campo do conhecimento pertinente para pensar mudanças e progressos no qual os avanços da ciência e da tecnologia oferecem recursos inúmeros para o tratamento da infertilidade humana. Num discurso sobre falsas premissas de superpopulação, questiona-se, com frequência, se a assistência pública de saúde deveria contemplar esta parcela não prioritária das populações, o que certamente exacerba os danos sociais.

Por outro lado, preocupada com a lacuna legal sobre a vinculação parental nos casos de Barriga de Aluguel, no artigo publicado na revista *Consultor Jurídico* (2009), a delegada Ravênia Márcia de Oliveira Leite observa:

Nos casos de inseminação artificial homóloga ou heteróloga, durante o casamento ou união estável, o Código Civil regulamenta a questão e não deixa margem a dúvidas sobre a paternidade ou maternidade. Todavia, tal legislação é totalmente lacunosa no que tange à reprodução ausente o casamento ou convivência. O lapso legislativo ocorre também, no caso da utilização de útero alheio para produzir filho próprio, fenômeno que acaba por ser regulamento pela Resolução 1.358/1992 do Conselho Federal de Medicina, todavia, insuficiente para resolver outros temas pertinentes ao tema.”

Afirma o advogado Ricardo de Campos Pucci (2012):

No Brasil, não existe uma lei que regule a doação temporária do útero. Mas há regras para a utilização da "barriga de aluguel", que são regulamentadas pela Resolução n.º 1.957/2010. Nela está determinado que, em território brasileiro, é proibido cobrar pelo aluguel do útero. Além disso, todo o processo deve ser realizado em clínicas especializadas com autorização do Conselho Federal de Medicina. Porém é notório o crescimento de mulheres aflitas, querendo gerar uma vida, e, talvez, por algum problema de saúde, ou qualquer outro motivo não pode ter este grande privilégio. Então, o desespero é tão grande, o sonho de ser mãe é tão forte que acabam optando pelos meios ilegais para realizar este sonho.

Analisando os fatos sobre esta questão, que durante anos vem ocorrendo e sendo discutidos no Brasil, percebe-se que o desejo pela maternidade está possibilitando à grande parte dos cidadãos burlarem o modelo admitido, por inovações sem prévia autorização legislativa, mesmo que não proibidas. Há ausência da lei, nesses aspectos.

Vinculação parental e responsabilidade pela criança gerada por barriga de aluguel sob o ponto de vista legal e o ético

Ao tratar da família e de suas formas de constituição, o art. 226, § 7º, da Constituição Federal determinou que o planejamento familiar é de livre decisão do casal e deve ser fundado nos princípios da dignidade humana e da paternidade responsável.

Contudo, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser estendido a toda criança que venha a nascer por meio da biotecnologia. Ela deve dispor das

condições indispensáveis para nascer e viver em um ambiente familiar com afeto necessário para um desenvolvimento físico, psíquico e sentimental adequado. O vínculo do amor é o mais importante e significativo na vida de qualquer pessoa, principalmente de uma criança. Esta lição acha-se consignada desde a antiguidade, nos textos sagrados, primeiros a tratarem de legislação.

Vivencia-se atualmente uma total reformulação do conceito de família. O modelo tradicional de família vem sendo substituído por uma definição mais moderna, em decorrência da evolução do mundo globalizado e da aquisição de novos valores introduzidos na sociedade contemporânea.

Com a constitucionalização do Direito Civil após o advento da Carta Magna de 88, as relações familiares passaram a ser funcionalizadas em razão da dignidade de cada partícipe e, dentro dessa perspectiva, despertou-se um grande interesse no segmento das relações de parentesco, onde um número significativo de descobertas científicas revelou fenômenos nunca cogitados.

Muitas situações antes inimagináveis pela sociedade, tornaram-se fatos concretos, fazendo com que a sociedade mundial esbarre nas novas fronteiras das mais variadas áreas da ciência, trazendo ao universo jurídico inúmeros questionamentos, sofrendo uma influência direta das descobertas na área da reprodução humana, com relação às origens, critérios e efeitos da filiação e, principalmente, no âmbito das técnicas de reprodução assistida. Neste contexto, diante de tantas inovações, a Bioética busca as respostas para uma série de desafios de difícil solução, sem que essas incertezas interrompam ou impeçam o avanço tecnológico.

Engels (1984) avalia que a questão da família também é de grande relevância para o tema em questão, segundo ele, o ato da gravidez por substituição, também conhecido como “Barriga de Aluguel”, aponta diversos questionamentos, a respeito da responsabilidade desta vida que está sendo concebida. Para Engels (1984, p. 124) “a família deve progredir na medida em que a sociedade se modifique como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema”.

A sociedade em geral, ao analisar esta problemática, posiciona-se de maneiras diferentes em relação ao ato, ou seja, há aqueles que analisam pelo ponto de vista legal onde não concordam pelo fato de não possuir legislação fixa apropriada aos termos que o regule. Todavia, há aqueles que, sob um olhar ético, analisam a questão

de forma que, para o Conselho Federal de Medicina, a prática da cessão temporária de útero, desde que respeitados os aspectos das Resoluções vigentes em cada tempo, não é tida como postura antiética, como algo errado.

Nesse sentido, Namba (2009, p. 10):

a vida deve ser conduzida de forma ética, ou seja, de acordo com o “bem estar” de todos, prevaletes na sociedade existente, com os limites impostos por esse mesmo conjunto de homens e mulheres. Particularismos não podem ser considerados para essa finalidade.

Existem duas técnicas de reprodução assistida muito parecidas, porém com leves diferenças, são a reprodução humana homóloga e a reprodução humana heteróloga, ambas permitem a gestação por substituição, porém relatam situações diferentes quanto à questão da paternidade.

Filiação na Reprodução Humana Homóloga

Na implementação desta técnica pode-se utilizar o sêmen ou óvulo homólogo, pertencentes ao marido ou a própria mulher, respectivamente, o que se convencionou chamar de Inseminação Artificial Homóloga.

Segundo Venosa (2003, p. 232.):

A inseminação homóloga pressupõe que a mulher seja casada ou mantenha união estável e que o sêmen provenha do marido ou companheiro. É utilizada em situações nas quais, apesar de ambos os cônjuges serem férteis, a fecundação não é possível por meio do ato sexual por várias etiologias (problemas endócrinos, impotência, vaginismo etc.).

No que tange à filiação, na inseminação artificial homóloga não gera maiores problemas, pois o material genético utilizado no procedimento é fornecido pelo próprio casal que se submete à reprodução assistida e que ficará com a criança. Portanto, haverá uma conciliação entre a filiação biológica e a afetiva.

De acordo com o art. 1.597, inciso III, do Código Civil vigente, considera-se filho do casal mesmo aquele concebido após a morte do marido. Neste caso, o material genético pertence ao marido e à esposa, motivo pelo qual não apresenta grandes discussões, pois se houve o consentimento livre e informado de ambas as partes para realização do procedimento, a lei lhes atribui a paternidade e a maternidade do filho

assim gerado, havendo, portanto, paridade entre a filiação biológica e a filiação jurídica.

O dispositivo criado legalmente, portanto, atribui a paternidade dos filhos havidos por inseminação artificial homóloga ao marido ou companheiro, mesmo que o nascimento tenha ocorrido após o falecimento porque se o marido consentiu na realização da inseminação artificial com seu material genético aceitou a paternidade do filho, independentemente da época de sua concepção e de seu nascimento.

Do ponto de vista biológico, tais hipóteses não apresentam maiores indagações quanto à paternidade, já que o material utilizado pertence ao casal, de forma que o filho gerado será biologicamente filho do marido e da mulher, embora provoque discussões no âmbito do direito sucessório considerando que o filho pode nascer e até mesmo ser concebido após a morte de seu genitor.

Filiação na Reprodução Humana Heteróloga

Quanto à filiação heteróloga, esta é realizada com o esperma de um doador fértil, muitas vezes estranho ao casal. Será heteróloga quando o espermatozoide ou o óvulo utilizado na fecundação, ou até mesmo ambos, são provenientes de terceiros que não aqueles que serão os pais socioafetivos da criança gerada. Neste caso, a paternidade é presumida uma vez que nem sempre é o marido que doa. Mas por estar unido em matrimônio, presume-se que o filho da mulher casada foi gerado por seu marido, em todo caso somente existe esta possibilidade se o marido consentiu a prática, como disciplina o art. 1.597 do Código Civil.

Às questões levantadas após a leitura do art. 1.597, inciso V, surge o entendimento de que a presunção presente neste dispositivo visa instaurar a vontade procriacional no marido, como meio de impedi-lo de desconhecer a paternidade do filho voluntariamente assumido ao autorizar a inseminação.

É de se afirmar que as técnicas conceptivas são admissíveis em favor dos companheiros. Como não há presunção de paternidade do companheiro em relação ao filho de sua companheira – ainda que ele manifeste consentimento prévio à técnica de reprodução assistida heteróloga – é preciso identificar o mecanismo de estabelecimento do vínculo paterno-filial. Entre a verdade biológica e a verdade presumida deve-se dar abrigo àquela que melhor atender à dignidade humana, o

direito da criança e o instituto da família, preservando-se a família em todas as maneiras possíveis.

Aspectos religiosos relacionados à barriga de aluguel

A Inseminação Artificial Heteróloga é contra a moral católica. Explica a Congregação da Fé do Vaticano:

As técnicas que provocam uma dissociação do parentesco, pela intervenção de uma pessoa estranha ao casal (doação de esperma ou de óvulo, empréstimo de útero), são gravemente desonestas. Estas técnicas (inseminação e fecundação artificiais heterólogas) lesam o direito da criança de nascer de um pai e uma mãe conhecidos dela e ligados entre si pelo casamento. Elas traem “o direito exclusivo de se tornar pai e mãe somente um através do outro” (CDF, instr. Dv, 2,1).

O catecismo da igreja afirma (CDF, nº 2378): .

Ninguém tem o “direito” de ter um filho; este é um “dom de Deus”, que todo casal deve receber com alegria quando o é agraciado. A procriação é moralmente privada de sua perfeição própria quando não é querida como o fruto do ato conjugal, isto é, do gesto específico da união dos esposos... Somente o respeito ao vínculo que existe entre os significados do ato conjugal e o respeito pela unidade do ser humano permite uma procriação de acordo com a dignidade da pessoa”. (CDF, instr. DV, II,4). (Cat. §2376-2377).

Em uma religião sabe-se que são impostas normas a serem seguidas e para algumas o seu descumprimento será considerado um pecado e estará promovendo a desordem dentro da sociedade. Deve-se ter muito cuidado com estas questões, pois elas são de valor relevante à sociedade e questões religiosas não se discutem, apenas tenta-se fazer com o que o indivíduo substitua algumas de suas ideias para uma melhor convivência.

Assim, tem-se que a Barriga de Aluguel, quando precedida da técnica de Reprodução Assistida Heteróloga, não é bem vista pela Igreja Católica, pelo fato de envolver terceira pessoa na concepção de um novo ser humano, dádiva concedida por Deus à família matrimonializada.

Analisando Alguns Casos e suas Motivações

É importante voltarmos o olhar mais atento aos problemas de ordem familiar que, por vezes, só são resolvidos com o emprego da modalidade de Barriga em Substituição, sob pena de dissolução familiar. Vejamos alguns casos já noticiados na mídia:

Caso 1: Nivalda Maria Candioto, uma criciumense de 55 anos, gera seu neto em barriga solidária. Sua filha, por não ter útero, não pôde engravidar. A decisão foi tomada há pelo menos 14 anos, relata Nivalda: “Minha filha descobriu aos 17 anos que não poderia engravidar. Eu disse para ela que, assim que ela estivesse preparada, eu iria ser seu útero de substituição.”

Em maio de 2014, a inseminação artificial, com um óvulo fecundado a partir do material genético da filha e do genro foi implantado em Nivalda. Foram 8 minutos de procedimento, 20 de descanso e um resultado após 17 dias: Nivalda estava grávida.

Caso 2: Trata-se de um casal homossexual, que teve filhos com barriga de aluguel. A Tammuz, agência israelense especializada em barriga de aluguel que já trouxe ao mundo cerca de 430 bebês, atua no Brasil por iniciativa do israelense Roy Rosenblatt-Nir, pai de duas crianças, o menino Saar e a menina Rotem.

Roy Rosenblatt-Nir morou no Brasil entre 2008 e 2014, quando atuou como cônsul para assuntos econômicos de Israel. Ele veio acompanhado de seu namorado, hoje marido, o médico Ronen Rosenblatt-Nir. Nesse período os dois se casaram no Canadá e decidiram ter filhos. Mas se depararam morar em um país que dificultava o processo. No Brasil, a única forma de aderir a esse procedimento era a “barriga solidária”, com a participação de uma familiar até a quarta geração. Sem opções, os dois procuraram a agência de auxílio à reprodução Tammuz, em Israel. Escolheram uma doadora de óvulos de um banco da África do Sul com o qual a agência trabalha. O casal viajou até Israel para deixar seus espermatozoides e, mais do que um bebê, eles produziram logo dois. Atualmente a família mora em TelAviv, em Israel.

Caso 3: Novela Barriga de Aluguel, Rede Globo, 1990.

A novela de Glória Perez, com direção de Wolf Maya, discutiu um tema novo na época: os limites éticos da inseminação artificial, envolvendo mães de aluguel, um tema polêmico e inovador para teledramaturgia na época, se transformando num dos maiores sucessos da Rede Globo. A trama era exibida às seis da noite, porém, com propriedade de sobra para um bem elaborado drama do horário nobre. Com a cabeça cheia de sonhos e uma vida difícil, Clara (Claudia Abreu) decide resolver seus

problemas, quando aluga a sua barriga para ter um filho de Ana (Cássia Kiss), uma famosa jogadora de vôlei que não podia ser mãe. Essa experiência acaba por modificar e tumultuar a vida das duas personagens, formando-se um triângulo com a inclusão de Zeca (Victor Fasano), o pai da criança gerada pelas duas mães. A discussão polêmica sobre os novos bebês de proveta, na época, uma recente novidade científica no Brasil, foi o tema central de “Barriga de Aluguel”. (ARQUIVO MUNDO DAS NOVELAS, MEMÓRIA GLOBO, 1990).

Caso 4: Novela Amor à Vida, Rede Globo, 2013.

No ano de 2013, a rede Globo, exibiu em horário nobre a novela Amor à Vida, que entre vários temas abordou a questão da barriga de aluguel entre dois homossexuais, sendo na trama Niko (Thiago Fragoso) e Eron (Marcello Antony). Os dois queriam ter um filho e optaram pela barriga de aluguel, neste caso a escolhida para alugar o útero foi a amiga, Amarilys (Danielle Winits), para gerar o bebê após uma fertilização *in vitro*. (UOUL)

Paulo Gallo, especialista em reprodução assistida e diretor-médico do Vida – Centro de Fertilidade da Rede D'Or (RJ), afirma:

Essa possibilidade mostrada na novela até existe, mas é remota e difícil, tornando todo o procedimento muito complexo. Ressalvo também que, no caso de casais homossexuais masculinos, é necessário conseguir óvulos através de ovo-doação anônima (de uma mulher que já esteja sendo submetida a um processo de reprodução assistida, uma vez que a doadora deve ter indicação de engravidar pela fertilização *in vitro*), utilizar o esperma de um dos parceiros, efetuar o procedimento de fertilização *in vitro* e transferir os embriões para o útero de substituição de um parente de um dos parceiros masculinos, de até quarto grau, como foi dito (UOL NOTÍCIAS , 2013).

Na época a mídia reproduziu diversas críticas ao procedimento adotado, principalmente porque a doadora de útero não detinha parentesco com os pretendidos pais, ainda que o autor da novela, Walcyr Carrasco, por meio da assessoria de comunicação da TV Globo, tenha afirmado, à época da exibição da novela, que os atos da personagem Amarilys na trama, como usar seu óvulo ao invés de um doado, não condiziam com as normas do país. Além disso, Amarilys teria ganhado um apartamento em troca do empréstimo do útero, o que era expressamente vedado pela Resolução em vigor na época, bem como na atual.

Todavia, o aspecto legal mais marcante deste enredo se deu pelo envolvimento da doadora de útero com a criança e com um dos integrantes do casal, disputando ao final da novela, por meio judicial, a maternidade a ser reconhecida.

Caso 5: Pagamento de Barriga de Aluguel na Austrália

Em 2014, o casal Farnell, da Austrália, contratou uma agência tailandesa de aluguel de barrigas para gestar dois bebês. Pattharamon Janbua, a mãe de aluguel, recebeu 12.000 dólares para gestar as crianças. Descobriu-se, com a gravidez já avançada, que um dos bebês era portador da Síndrome de Down. O casal australiano exigiu, então, que a agência lhe devolvesse o dinheiro e ainda pediu que Janbua fizesse um aborto, apesar do alto risco que a gestante correria a essa altura da gestação. Janbua não abortou. Quando as crianças nasceram, os Farnell só levaram para a Austrália a menina sadia. A criança com Síndrome de Down foi rejeitada e deixada na Tailândia, onde Janbua e o marido a acolheram. Os gastos médicos decorrentes das complicações enfrentadas pela criança foram bancados com a ajuda de uma campanha internacional de arrecadação de fundos, que levantou 240.000 dólares em donativos. Com a repercussão mundial do escândalo, os Farnell afirmaram a um programa de televisão que nunca quiseram abandonar o bebê e que voltariam à Tailândia para buscá-lo (embora não tivessem manifestado concretamente essa intenção durante os seis meses anteriores). Janbua lhes respondeu que não entregaria o bebê. O caso levou o governo tailandês a propor a proibição legal do aluguel de barriga no país. Quanto ao casal David e Wendy Farnell descobriu-se, após o escândalo, que eles tinham se casado por intermédio de uma agência chinesa de casamentos, depois que ele saiu da cadeia onde cumpria pena por pedofilia.

Diferente da Tailândia, a legislação brasileira proíbe receber dinheiro pela chamada “barriga de aluguel”. Caso da Tailândia em um dos gêmeos nasceu com a síndrome virou polêmica mundial. O caso provocou polêmica sobre as questões morais e legais relativas à gestação para outra pessoa em outro país. Mas alguns aspectos da história não são claros e até o momento o casal australiano, que não teve a identidade revelada, não revelou sua versão dos acontecimentos. Aqui há um caso que gera um grande debate dentro da sociedade em relação à proibição ou não desta prática (ALETEIA, 2015).

Posição da Jurisprudência a Respeito da Vinculação Parental

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que uma criança nascida de barriga de aluguel iria ficar com a família em que convive desde os sete meses de vida. (IBDFAM, 2014.)

Diante da ausência de regulamentação legislativa específica e não se vislumbrando indício de ilegalidade, a melhor solução para o caso coincide com o melhor interesse da criança, e este consiste em se determinar a lavratura do assento de nascimento tornando por base a verdade biológica que, em muitos casos coincide com a verdade socioafetiva, da filiação. Para Elio Sgreccia, grande cardeal, bispo católico e teólogo italiano, um dos principais especialistas em bioética internacional, a luz da bioética, deveria ser registrada como “mãe” aquela de quem nasce a criança e não aquela que fornece o óvulo para a fecundação ou encomenda essa gestação, a menos que a mãe parturiente queira explicitamente não reconhecer a criança.

Assim, para aqueles que forneceram o material genético, a ciência jurídica não compartilha do mesmo entendimento. Apesar da Lei n. 6.015/73, que rege os registros públicos, não contemplar a hipótese de registro dos filhos pelos doadores genéticos, os juízes têm decidido por autorizar o registro pelos beneficiários do procedimento (pais biológicos), mediante pedido judicial para dirimir o conflito.

A juíza de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, da vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas/MS, determinou que o Cartório de Registro Civil da comarca lavrasse o registro de nascimento de uma criança, gerada em barriga de aluguel, considerando seus pais biológicos. O cartório havia negado o registro. A criança foi gerada no útero da irmã da mãe biológica. De acordo com a magistrada, neste caso, não há desconfianças de que a criança, embora gerada no útero de outra mulher, é filha biológica do casal requerente. (MIGALHAS, 2015.)

É necessário que cessem os conflitos dentro da sociedade ligados à esta prática, pois, a questão é polêmica e bastante discutida juridicamente. Segundo o advogado Alexandre Beinotti (2015),

Nada mais autêntico do que reconhecer como pais aqueles que agem como pais, que dão afeto, que asseguram proteção e garantem a sobrevivência. É necessário encontrar novos referenciais, pois não mais se pode buscar na verdade jurídica ou na realidade biofisiológica a identificação dos vínculos familiares.

Considerações Finais

Diante das pesquisas realizadas, há uma certeza de que o tema “barriga de aluguel” é um assunto bastante polêmico, pois há opiniões divergentes.

Porém, a partir do momento em que se permite o desprendimento dos conceitos populares, para então haver a busca pelo conhecimento real e concreto, é possível observar todas as questões que envolvem o método da maternidade de substituição e como o mesmo vem sendo, significativamente, proveitoso para as mulheres incapazes de gerar seu próprio filho. É necessário que se faça, então, essa troca da informação leiga pela gnose erudita. Afinal, são os posicionamentos pouco inteligentes que trazem obstáculos à modernização e ao aprimoramento da sociedade e a maneira como esta se relaciona.

Dentro dos conceitos estabelecidos pelos estudiosos mencionados, percebe-se que a reprodução humana assistida é uma técnica que surgiu ao longo do tempo com a evolução da ciência e da tecnologia, porém não são todas as parcelas da população que estão aptas a realizar ou a aceita-la.

Há casos de preconceito dentro da sociedade, eis que por vezes as pessoas não aceitam este tipo de comportamento, julgam a família biológica da criança e acusam a pessoa que fez o ato de ser barriga solidária. Todavia, muitas vezes estas regras morais estabelecidas dentro de uma sociedade não coincidem com o direito, outras sim, e são tais pontos de vista diferentes que geram os conflitos sociais e as intromissões da sociedade em casos considerados permitidos pelo direito, seja pela Lei ou pelo direito vivo, segundo os princípios constitucionais, como a dignidade, a liberdade para a construção de família.

Segundo o fragmento acima e os estudos e pesquisas específicas ao tema referido, vale ressaltar que se trata da geração de uma vida e não da compra de uma mercadoria. Por este motivo é que as pessoas deveriam estar mais atentas diante da realidade, conscientizarem sobre as suas práticas e não burlarem a lei. A sociedade para progredir apropriadamente dentro do sistema normativo deveria analisar os princípios éticos e também os legais, o que não causaria tanta desordem no país.

Silvio Venoza (2007) afirma que muito difícil é a opinião do juiz ao se deparar com um caso concreto, segundo ele, mãe verdadeira é aquela que fecundou o óvulo, por meios imorais ou não, mãe é uma só, afirma ele. Na sociedade, existem os dois lados da moeda, há pessoas que são totalmente contra, entendendo ser um

desregramento dentro da sociedade e outras são favoráveis, mas cada parcela da população possui um modo de pensar em relação ao assunto.

Nas pesquisas realizadas, pode-se perceber que há, também, alguns casos já noticiados na mídia, o que leva a refletir sobre a questão de que no “meio social informal” as pessoas também possuem os mesmos receios ou optam pelas formas não previstas em lei.

Observando para ao problema proposto para esta pesquisa, constata-se que pelo ponto de vista legal, a vinculação filial a ser estabelecida no procedimento de Barriga em Substituição, à margem de lei regulamentadora a respeito, toma-se por base o disposto na Resolução 2.121/2015, que claramente conscientiza e obriga tanto os pretensos pais e mães quanto a doadora de útero a garantir o registro da filiação aos pais biológicos, como forma de coibir eventual arrependimento da mulher geradora ou mesmo do casal que requereu o procedimento.

Quanto ao ponto de vista ético, da mesma forma, pautando-se na mesma norma, o procedimento de Reprodução Assistida em Barriga de Aluguel, se realizada sob todos os requisitos e condições propostos na única regulamentação existente, diante a falta de norma legal que a regule e na carência de lei que a proíba, estaria perfeitamente abarcada pela ética médica e jurídica.

Nesta linha, a jurisprudência e parte da doutrina sinalizam que filiação deve ser firmada para os pais biológicos, ou seja, para àqueles que procuram pelo procedimento de Reprodução Assistida por meio de Barriga em Substituição, já que esta é a condição estabelecida previamente nos documentos previamente firmados entre os envolvidos para o procedimento genético.

Entretanto, o percalço se dá enquanto tenta-se desvendar se a Barriga em Substituição moralmente seria aceita pela sociedade, o que para tanto a metodologia eleita para esta pesquisa não poderia dar conta de analisar, eis que vários aspectos ligados a religião, as tradições familiares, à educação, à influência exercida pelos meios de comunicação e à criação de cada indivíduo incidem diretamente na formação de opinião sobre o tema.

Assim, sugere-se que esta pesquisa seja tomada como início de um despertar para a conscientização social da importância sobre o tema, e que novas pesquisas sejam realizadas, com a captação de opinião de leigos, religiosos e médicos especializados no assunto, no intuito de, ao final, tentar distinguir o que é certo e errado e diminuir a polêmica do moral X legal em torno da Reprodução Assistida por

meio de Barriga de Substituição, como também em vários outros relacionados à bioética e questões sociais.

Referências

CLEÓFAS. **Por que a igreja é contra a Barriga de Aluguel?** Disponível em: <http://cleofas.com.br/por-que-a-igreja-e-contra-a-barriga-de-aluguel>. Acesso em: 10 nov. 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. De José Silveira Paes. São Paulo: Global, 1984.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GONTIJO. **Lei ignora a prática da barriga de aluguel**. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/lei-ignora-a-pratica-da-barriga-de-aluguel>. Acesso em 30 out. 2015.

IBDFAM. **Criança nascida de barriga de aluguel fica com o pai registral, decide STJ**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5222/Crian%C3%A7a+nascida+de+barriga+de+aluguel+fica+com+o+pai+registral,+decide+STJ>. Acesso em 31 de out. 2015.

LEITE, Revênia Márcia de Oliveira. Aspectos da legislação sobre barriga de aluguel. **Revista Consultor Jurídico**, 2009.

MIGALHAS. **Cartório deve realizar registro de criança gerada em barriga de aluguel**. 2015. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI215004,71043-Cartorio+deve+realizar+registro+de+crianca+gerada+em+barriga+de+aluguel>. Acesso em 10 de nov. 2015.

MINHA VIDA. **Como funciona a “barriga de aluguel”? Entenda essa alternativa para mulheres que não podem engravidar**. 2015. Disponível em: <http://www.minhavidacom.br/familia/matérias/14849-como-funciona-a-barriga-de-aluguel>. Acesso em 31 out. 2015.

MR & MR. **Tudo o que você precisa saber sobre Barriga de Aluguel**. 2015. Disponível em: <http://misteremister.com/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-barriga-de-aluguel>. Acesso em 12 out. 2015.

MUNDO DAS NOVELAS. **Barriga de aluguel (vamos recordar)**. Disponível em: <http://www.mundonovelas.com.br/2010/09/barriga-de-aluguel-vamos-recordar.html>. Acesso em: 21 de out. de 2015.

NAMBA, Edson Tetsuzo. **Manual de bioética e biodireito**. São Paulo: Atlas, 2009.

PUCCI, Ricardo de Campos. Barriga de aluguel: saiba mais sobre essa prática no Brasil. **Revista papo feminino**, 2012.

R7. **Barriga de aluguel: legalizar?** Disponível em:
<http://jus.com.br/artigos/26030/barriga-de-aluguel>. Acesso em 31 de out. 2015.

SOUZA, Marisa Cunha. As Técnicas de Reprodução Assistida. A Barriga de Aluguel. A Definição da Maternidade e da Paternidade. Bioética. **Revista da EMERJ**, v. 13, n. 50, 2010.

TERRA. **Barriga de aluguel é permitida e tem regras rígidas; confira.** Disponível em: <http://vidaeestilo.terra.com.br/fertilidade/mitos-e-verdades/barriga-de-aluguel-e-permitida-e-tem-regras-rigidias>. Acesso em 31 out. 2015.

UOL. **Amor à Vida aborda barriga de aluguel, mas o que pode ou não no país?** Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/06/18/amor-a-vida-aborda-barriga-de-aluguel-mas-o-que-pode-ou-nao-no-pais>. Acesso em 21 out. 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito das Sucessões**. São Paulo: Atlas, 2003. v. 6. 232p.

WEFFORT, Francisco. **Revista fazendo história**. São Paulo: Ática, 1991.

Dados para contato:

Autor: Luiza Liene Bressan

E-mail: nupedi@unibave.net

O CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Ciências Sociais Aplicadas
Artigo Original

Milena Cruzetta; Andiará Pickler Cunha¹

¹Unibave

Resumo: As políticas de saúde constituem um instrumento apto a fim de efetivar e garantir o direito à saúde aos cidadãos. Todavia, é possível verificar na atualidade que, apesar de ser incumbência da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a implementação de programas e demais ações para a prestação do respectivo direito, há grave omissão e inércia por parte desses em realiza-las, deixando os cidadãos ao bel prazer da própria sorte. Não tendo alternativa, a população procura a via judicial para ver assegurado um direito que lhe é por lei garantido. Em razão do tema que se pretende abordar e para melhor compreendê-lo foi realizado, por meio de um formulário com questões relevantes acerca do assunto proposto, uma pesquisa nos processos judiciais na Comarca de Orleans/SC, que objetivou verificar se realmente a atuação do Poder Judiciário se faz essencial nas políticas públicas de saúde para tutelar o direito da população, bem como analisar as teses arguidas que visam obstaculizá-lo e as justificativas alegadas por parte dos entes federativos em não o conceder, entre outros aspectos que serão devidamente enunciados.

Palavras-chave: Políticas públicas. Saúde. Poder judiciário

THE JUDICIARY AND PUBLIC HEALTH POLITICS

Abstract: Health politics become an instrument able to carry out and ensure the right to health to citizens. However, you can see today that, despite being task of the Union, State, Federal District and Municipalities to implement programs and other actions to deliver the respective right, there is serious omission and inaction on the part of those in carry them out, leaving citizens at the whim of fate. Having no alternative, the population looking to the courts to see secured a law which is guaranteed by law. Due to the theme to be addressed and to understand better the subject, it was done a research in the Judicial District of Orleans / SC, using a form with relevant questions. The objective of this study was verifying if the judiciary power is essential in public health policies to protect the rights of the population and to analyze the defendant's theses aimed hinders it and the reasons alleged by the federal entities in not granting, among other things which will be duly listed.

Key-words: Public politics. Health. Judiciary

Introdução

A saúde no Brasil até 1988 era apenas um benefício previdenciário (restrito aos contribuintes), um serviço comprado na forma de assistência médica ou, por fim, uma ação de bondade, oferecida aos que não tinham acesso à previdência e nem recursos para pagar a assistência privada, prestada por hospitais filantrópicos. Desse modo, a atenção à saúde era um serviço oferecido e regulado pelo mercado ou pela Previdência Social (MINAYO-GOMEZ; THEDIM-COSTA, 1997).

No entanto, foi apenas a partir da Constituição Federal de 1988 e sua regulamentação, que o povo brasileiro conquistou o direito universal à saúde, e, com a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), o Sistema Único de Saúde (SUS) como sistema de saúde integrado de ações e prestações de serviços de saúde.

A partir de então, a saúde foi erigida como direito fundamental social, norteando todo o ordenamento jurídico nacional, passando a ser a saúde direito de todos e dever do Estado, em sentido *lato sensu*, garantido mediante políticas sociais e econômicas a teor do prescrito no artigo 196. Assim, os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) passaram a ter competência comum no sentido de efetivar o direito à saúde ao cidadão, devidamente resguardado na Constituição Federal e traçado por diretrizes e princípios.

Coube a tais entes promover meios adequados e instrumentos aptos para alcançar tal direito, tendo em vista que a norma constitucional apenas traça as metas que devem ser alcançadas por tais entes. Neste sentido, as políticas públicas de saúde passaram a ser os instrumentos aptos a fim de cumprir as diretrizes e princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da universalidade, elencados na Constituição Federal de 1988.

Todavia, existindo a insuficiência de políticas públicas aptas a alcançar o direito à saúde dos cidadãos, tendo em vista a inércia ou omissão dos Entes Federativos em implementá-las, surge a necessidade da atuação do Poder Judiciário no âmbito dessas, a fim de assegurar o respectivo direito à população que se vê desamparada e com riscos de sobrevivência.

Com efeito, no âmbito da saúde, a atuação judicial se faz importante, já que o Poder Judiciário, ao se deparar com pleito que condiga com as necessidades vitais do cidadão, seja para fornecimento de medicamentos, procedimentos cirúrgicos ou exames médicos, deve primar pela concessão desses, desde que comprovada a necessidade pelo requerente, ainda que aquele não esteja contemplado pelas

políticas públicas realizadas pelos entes federativos, ou ainda que abarcado, por algum motivo, não esteja apto a ser concretizado e efetivado.

Nessa senda, faz-se crucial destacar nesse artigo pontos relevantes acerca da atuação do Poder Judiciário nas Políticas Públicas de Saúde. Assim, as referidas diretrizes serão averiguadas de acordo com a pesquisa efetuada/concretizada com a aplicação de formulário nos processos judiciais, aliada ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como com as jurisprudências dos Tribunais Pátrios.

Procedimentos Metodológicos

O método de abordagem a ser utilizado é o indutivo, já que se busca por meio de uma análise pormenorizada dos processos judiciais oriundos da Segunda Vara da Comarca de Orleans-SC, a coleta de dados para se depreender uma conclusão sob as diretrizes ventiladas no formulário aplicado. No que concerne, ainda, a abordagem foi adotado o método quantitativo, já que a partir da análise e verificação das informações dos processos, estes foram expressos por meio de números.

No mais, o artigo pauta-se na modalidade descritiva, uma vez que todos os dados coletados foram devidamente descritos, apontando suas características e especificidades, bem como em análise aos documentos. Além disso, utilizou-se para o desenvolvimento de pesquisa o método documental mediante análise dos processos judiciais.

No que tange à população analisada na pesquisa, esta fora formada pelos processos que visam a concessão de medicamentos, a realização de exames médicos e cirurgias, ajuizados no período de janeiro de 2012 a outubro de 2014, e que se encontram em regular trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Orleans/SC, totalizando o número de 49 (quarenta e nove) processos. Já, a amostra, seria aquela atinente apenas aos processos dessa natureza que tiveram a prolação da sentença, totalizando o número de 11 (onze) processos.

Resultados e Discussão

Far-se-á uma explanação acerca de cada tópico ventilado- que foi objeto do formulário aplicado- antes de se adentrar nos resultados obtidos com a pesquisa aplicada nos processos da natureza acima ventilados. E, posteriormente, uma discussão em consonância com o ordenamento jurídico e posicionamento atual dos nossos Tribunais.

Inicialmente, salienta-se que da totalidade dos processos em andamento na 2ª Vara da Comarca de Orleans/SC, ajuizados no período de janeiro de 2012 a outubro de 2014, apenas 20,40% (vinte vírgula quarenta por cento), o que equivale a 11 (onze) processos, foram sentenciados e 79,59% (setenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento), o que corresponde a 38 (trinta e oito) processos, não o foram.

O objeto de apreciação da pesquisa pauta-se nos processos com as características aludidas acima e que sofreram prolação de sentença, com o fito de se verificar o objetivo central desse artigo, qual seja, demonstrar a importância da atuação do Poder Judiciário nas políticas públicas de saúde a fim de resguardar a concessão do direito à saúde ao cidadão.

De acordo com os dados obtidos, extrai-se que 90,9% (noventa vírgula nove por cento), o que corresponde a 10 (dez) processos, tratam-se de pleitos judiciais inerentes a medicamentos e 9,09% (nove vírgula zero nove por cento), o que condiz a 1 (um) processo, refere-se à cirurgia.

Analisar-se-ão abaixo, os tópicos do formulário aplicado na pesquisa.

1. Do ente público demandado no Processo Judicial (Questão extraída do formulário aplicado)

Nesse ponto, objetivou-se descobrir qual foi o ente público demandado nos processos pesquisados com o fito de verificar se realmente é aplicada a solidariedade entre os entes federativos, no que tange ao cumprimento da determinação judicial com o fito de assegurar o direito fundamental social- a saúde-.

No que compete à solidariedade, importante trazer à baila que a responsabilidade quanto à efetivação do direito à saúde é imposta ao Estado, em sentido *lato sensu*, que atua como Gestor de interesse público, frente às políticas públicas e recursos mantenedores deste setor (ROCHA, 2013). Nesse sentido, extrai-se do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988 que se trata de competência comum aquela atribuída aos entes federativos para a prestação do serviço à saúde da população.

Diante dessas diretrizes constitucionais, passou a ser reconhecida pela doutrina e jurisprudência a solidariedade intitulada no Código de Processo Civil, no que tange a responsabilidade dos entes federados em conceder o direito pleiteado pelo cidadão no que diz respeito à saúde. Assim, aplicando-se a solidariedade aos entes federativos, é legítimo que o cidadão, em uma demanda judicial, pleiteie

respectiva tutela acionando aquele que entender conveniente, configurando, assim, uma opção do administrado quando acioná-lo judicialmente.

Contudo, tal reconhecimento não vem corroborado em nosso ordenamento jurídico, já que esse não prevê em seu rol taxativo a aplicação da aludida figura em situações como a que se faz presente nos autos. Há, inclusive, posicionamento minoritário diverso acerca do tema, mencionando que não seria possível presumir-se a solidariedade porque esta sempre derivará de lei.

Em razão dos motivos supramencionados, buscou-se apurar com a pesquisa, dentre outras coisas, se a solidariedade quanto à responsabilidade dos entes federativos vem sendo aplicada e reconhecida no âmbito judicial. Nesse vértice, verificou-se que na maior parte dos processos pesquisados os requerentes demandaram mais de um ente, quais sejam Estado e Município, contudo, houve processos em que fora demandado apenas o Estado ou o Município, demonstrando, dessa maneira, que um só dos entes pode ser demandado, tendo em vista a solidariedade existente entre eles, objeto de reconhecimento expresso pelo Douto Magistrado no decorrer desses processos.

Neste sentido, a posição do Juiz *a quo* corrobora com a doutrina, bem como com o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o que viabiliza a concepção de que na prática tem-se reconhecido a solidariedade dos entes.

Diante disso, importante fazer-se menção de que, inicialmente, se reconhece a competência comum entre os entes federativos, conforme os preceitos normativos previstos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal de 1988 impondo ao Estado (em sentido *lato sensu*) o dever de prestação à saúde. Nesse diapasão, são os apontamentos dos autores Martins (1988) e Silva (s.d).

Destarte, presente o dever dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de promover políticas públicas de saúde adequadas e que atendam as demandas e necessidade da sociedade e, visando tutelar o direito à saúde do cidadão, há de se reconhecer a solidariedade entre estes. Nesse sentido, apregoa Rocha (2013) serem os entes federativos responsáveis solidariamente pelo fornecimento e custeio dos pleitos atinentes a tratamentos de saúde (medicamentos, exames médicos e cirurgias). E, nessa mesma linha, acosta-se o julgado transcrito do Supremo Tribunal Federal.

DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 07.5.2009.

A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da responsabilidade solidária dos entes federativos quanto ao fornecimento de medicamentos pelo Estado, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um deles – União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF, Primeira Turma, RE n. 630932, rel. Min. Rosa Weber. j. em: 09/09/2014) (Grifou-se).

Oportuno mencionar-se que, apesar de existir uma estrutura interna do SUS, na qual há uma divisão de responsabilidades, ou seja, uma distribuição de atribuições quanto à competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no tocante à realização de políticas públicas de saúde, cabendo a cada qual geri-las de maneira adequada e conforme a necessidade e o interesse regional e local, para fazer valer o direito ao cidadão, esta é somente válida como forma de organização entre os próprios entes e, inclusive, se torna importante para a situação na qual queiram exercer o direito de regresso, no caso de um dos entes ser acionado e pertencer tal gestão a outro, conforme a estruturação interna.

Depreende-se do julgado do Tribunal de Justiça do Paraná:

[...]

2. O Sistema Único de Saúde- é composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios e, mesmo havendo hierarquia interna, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o polo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários à condução de tratamentos de saúde. (TJ-PR- Agrav. Retido n. 8056897 PR805689-7, rel. Des. José Marcos de Moura, j. em: 31/07/2012).

2. *Houve pedido administrativo junto ao SUS antes do início da demanda?*
(Questão extraída do formulário aplicado)

Nesse tópico objetivou-se verificar se as pessoas que pleitearam em juízo o direito atinente a medicamentos e cirurgias procuraram primeiramente a via administrativa, por intermédio do SUS, para terem em seu favor concedida a respectiva pretensão.

Observa-se que em 100% (cem por cento) dos casos, o que corresponde a 11 (onze) processos, os autores dos processos pesquisados recorreram à via administrativa antes de ingressarem em juízo, apesar de não se ter uma norma que imponha tal obrigatoriedade.

Com efeito, tem-se que a negativa, quanto ao fornecimento de medicamentos e cirurgias pelo ente público, vem sendo juntada nos pleitos, uma vez que na prática os Magistrados têm entendido ser este requisito necessário para a caracterização do interesse de agir. Vale ressaltar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul têm se posicionado no sentido de ser dispensável a existência da pretensão resistida pela via administrativa, bem como seu esgotamento nessa para o ingresso em juízo.

Assim, interessante fazer-se menção:

FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DO ESTADO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. **ARGUIÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR FULCRADA NA INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TAL VIA PARA FORMULAÇÃO DO PEDIDO JUDICIAL.** [...] (TJ-SC- Primeira Câmara de Direito Público, Apel. Cível n. 20130040901 SC 2013.004090-1, rel. Des. Gaspar Rubick, j. em: 24/06/2013) (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO-ART. 196, CF.ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES PÚBLICOS. **OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE.**

[...]

5- A existência da pretensão resistida ou não esgotamento da via administrativa não impedem o pleito judicial, sendo garantia individual prevista na Constituição Federal o acesso ao Poder Judiciário. AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. (TJ-RS, 21ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento n. 70056678196, rel. Des. Francisco José Moesch, j. em: 20/11/2013) (Grifou-se).

Tal posicionamento corrobora com a ideia de que não se pode obstar o acesso a tutela judicial, ou melhor, o Poder Judiciário não pode negar-se a apreciar direito fundamental social inerente à sobrevivência do cidadão sob o argumento de que se faz necessário juntar nos autos da demanda a negativa do ente administrativo em

disponibilizar tal direito, até porque, tendo em vista a urgência que pode acometer a situação do administrado, não é possível socorrer-se da via administrativa ou aguardar uma resposta efetiva frente ao requerimento formulado. Agir dessa maneira seria impor obstáculos à fruição do direito à saúde, bem como criar barreiras, essas inconstitucionais, por negar o acesso direto dessas pessoas ao Poder Judiciário.

Muito embora a jurisprudência seja no sentido de não existir necessidade do prévio requerimento administrativo ou o esgotamento da via administrativa, constatou que todos os requerentes juntaram aos autos a negativa do ente público em fornecer-lhes o acesso à tutela pretendida.

3. Qual o argumento utilizado pelo ente federativo para a não concessão da tutela pleiteada na via administrativa? (Questão extraída do formulário aplicado)

No presente tópico buscou-se saber quais motivos são elencados pelos entes federativos para não prestar a concessão do direito à saúde à população orleanense. Observou-se que em 81,81% (oitenta e um vírgula oitenta e um por cento) dos processos pesquisados, o que corresponde a 9 (nove), a arguição utilizada pelo ente público fora a de que tais medicamentos pretendidos não estavam padronizados pelos programas do Ministério da Saúde, e em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) dos processos, o que equivale a 2 (dois), diz respeito ao argumento de que referido tratamento médico, seja medicamento ou cirurgia não estava contemplado nas políticas públicas de saúde do SUS (âmbito Federal, Estadual e Municipal). Nesse norte, vislumbra-se que a maior parte dos argumentos utilizados se refere à falta de padronização de determinada pretensão do requerente nos programas de saúde implementados pelo Ministério da Saúde (âmbito federal).

Importante fazer menção de que a descentralização do SUS acarreta a divisão de tarefas e atuação entre os entes públicos, evitando-se a centralização das responsabilidades nas mãos de um único ente. Outrossim, os Estados e Municípios gozam de autonomia para elaborar suas programações a fim de atender aos interesses e as necessidades regionais e locais (AGUIAR, 2011), bem como para utilizar a verba pública destinada à saúde- que não esteja previamente vinculada a um respectivo programa ou ação de saúde- de forma adequada e em conformidade com os ditames constitucionais. Assim, cumpre ressaltar os normativos constitucionais que lhe outorgam tal autonomia no âmbito da saúde:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II- cuidar da saúde e assistência pública [...].

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Além disso, há a Lei n. 8080/90 que disciplina, entre os seus artigos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º- O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

[...].

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

[...]

II- administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

[...]

IX- participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

[...].

Ainda, a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece que:

Art. 9º O Estado exerce, com a União e os Municípios, as seguintes competências:

[...].

II - cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

Art. 153. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Depreende-se, nesse sentido, que o Estado e o Município possuem autonomia para criar suas programações, todavia, em não havendo a criação de políticas públicas por parte dos entes (Estado e Município) para tutelar determinadas situações que não estejam contempladas pelos programas do Ministério da Saúde, como é o caso posto sob análise, estes ficam adstritos, em razão do princípio da legalidade, às portarias e leis que regulamentam a atribuição e responsabilidade de cada um.

Assim, há que se fazer menção à Portaria de n. 3916/98 e a Lei n. 12.401/11, as quais determinam a competência de cada ente federativo para assegurar o direito à saúde. Contudo, deve-se ater que essas não preveem para os Estados e Municípios a competência de fornecer medicamentos ou a realização de procedimento cirúrgico que não esteja contemplado nas listas realizadas pelo Ministério da Saúde, qual seja de medicamentos- Portaria nº 2475/06 e n. 533/2012, as quais dão conta da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) -, ou de procedimento cirúrgico previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais do SUS (SIGTAP).

Nesse sentido, pautados no princípio da legalidade, quando não implementam políticas públicas de saúde aptas para tutelar determinadas situações, como a dos fármacos e procedimentos cirúrgicos não padronizados pelo Ministério da Saúde, os entes federativos ficam atrelados às normas entabuladas nas Portarias e leis, e estas não prevendo tais atribuições, acarretam o pleito negativo na via administrativa.

Ainda assim, pode-se depreender do resultado colhido e diante dos apontamentos redigidos acima que as políticas públicas de saúde existentes são insuficientes para abarcar e contemplar os direitos inerentes ao cidadão e, tal situação corrobora com a posição de renomados doutrinadores, bem como com a jurisprudência, no sentido de que havendo inércia ou negligência dos entes públicos em realizar estas, cabe ao Poder Judiciário intervir para implementá-las.

Por fim, demonstra-se a importância do Poder Judiciário para concretizar o direito à saúde do cidadão, já que, em não sendo este concedido pelos entes federativos, tendo em vista a insuficiência de políticas públicas de saúde, o único meio apto para se fazer valer este é o Poder Judiciário.

4. A renda financeira do administrado foi levada em consideração para a concessão da tutela?(Questão extraída do formulário aplicado)

Atentou-se nesse tópico para o fator -renda -, buscando saber se o Magistrado nos processos pesquisados levou em consideração a hipossuficiência financeira do cidadão para a concessão da tutela antecipada e para a tutela final. Diante dos resultados colhidos observou-se que o Juiz a *quo* considerou em 100% (cem por cento) dos processos, o que equivale a 11 (onze), o fator renda do cidadão para a concessão do direito inerente à saúde.

Referido posicionamento vem ao encontro daquele traçado por Ingo Wolfgang Sarlet, o qual diz ser necessária a comprovação da hipossuficiência financeira do autor da demanda (SARLET, s.d). Todavia, a referida postura adotada pelo Juiz *a quo* destoa do entendimento recente adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual destaca não estar a concessão do direito à saúde atrelada à comprovação da hipossuficiência financeira. Nesse sentido, tem-se, também, o julgado devidamente transcrito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

[...] A rigor, inexistente comando constitucional ou infraconstitucional que sujeite o direito à saúde ao patenteamento da condição de pobreza ou de hipossuficiência financeira da parte que o requer do Estado, devendo-se seguir, em cada caso, o princípio da razoabilidade. (TJ-SC- Segunda Câmara de Direito Público, Agrav. Instrumento n. 2010.022073-7, rel. Des. João Henrique Blasi, j. em: 10/08/2010) (Grifou-se).

No mais, a determinação do Magistrado no sentido de que o requerente demonstre sua renda financeira por meio de documento equivalente afronta o princípio da universalidade do direito à saúde, que prega pelo acesso universal à saúde. Por fim, apesar do entendimento da Corte e do Tribunal, bem como do princípio da universalidade do direito à saúde, depreende-se que, foi utilizada a comprovação da hipossuficiência financeira pelo requerente, nos processos analisados, como uma espécie de “filtro” no Poder Judiciário, para que somente as pessoas com renda mais comprometida tivessem a concessão dos tratamentos médicos pretendidos.

5. Os pedidos foram julgados procedentes em primeiro grau? (Questão extraída do formulário aplicado)

Aqui, buscou-se verificar se os processos analisados foram julgados procedentes em primeiro grau. Em síntese, tem-se que em 100% (cem por cento) dos casos, o que corresponde a 11 (onze) processos analisados, a sentença prolatada fora favorável ao requerente, ou seja, fora concedido pelo Poder Judiciário o pedido contemplado na demanda, seja para o fornecimento do fármaco ou para a realização de cirurgia.

Diante do resultado obtido, concluímos que o direito inerente à saúde foi tutelado ao cidadão orleanense que interpôs demanda judicial nos anos respectivos. Nesse diapasão, restou resguardado o mínimo existencial aos requerentes, já que o

direito pretendido era crucial para a sobrevivência desses, tendo em vista os documentos comprobatórios de suas necessidades acostados nos autos.

6. O princípio da separação dos poderes restringiu a atuação do Magistrado nestes processos? (Questão extraída do formulário aplicado)

Nesse ponto, pretendeu-se analisar, diante dos processos pesquisados, se o princípio da separação dos poderes teve o condão de obstaculizar ou de limitar a atividade jurisdicional no trâmite do processo até a prolação da sentença. Assim, verificou-se que tal princípio em 100% (cem por cento) dos casos, o que equivale a 11 (onze) processos, não serviu como forma de restringir a atuação do Magistrado ao deferir as medidas cabíveis no transcurso do processo.

Assim, a intervenção do Poder Judiciário na seara das políticas públicas de saúde, por meio de determinações judiciais para o fornecimento de fármacos e procedimentos cirúrgicos, não afronta o princípio da separação dos poderes, tendo em vista a inércia, ineficiência da administração pública que deixou de assegurar o direito à saúde aos cidadãos. Nessa mesma linha, é o julgado do Supremo Tribunal Federal:

[...]

O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, Primeira Turma, ARE n. 801676, rel. Min. Roberto Barroso, j. em: 19/08/2014) (Grifou-se).

Todavia, apesar de não se ter vislumbrado nos processos pesquisados, pode ocorrer que tal princípio funcione como meio limitador para que o Poder Judiciário não cometa excessos quando da implementação de políticas públicas de saúde, quando o Magistrado determina uma prestação onerosa ao ente público sem quaisquer subsídios fáticos.

O posicionamento defendido por Junior (2013, p. 47), é neste sentido, ao mencionar que quando “não houver clareza tanto do ponto de vista fático quanto jurídico-normativo, a intervenção não estará autorizada, sob pena de remeter a

atuação judicial ao subjetivismo” [...]. Corroborando, é possível verificar que se faz legítima a intervenção do órgão judiciário quando a postura administrativa não seja condizente com a realidade, razoabilidade a que se espera dela para efetivar um direito, que na maioria das vezes, está atrelado ao núcleo essencial e ao mínimo e digno para a sobrevivência do cidadão.

7. A teoria da reserva do possível foi utilizada pela defesa para impedir a concessão da tutela pretendida? (Questão extraída do formulário aplicado)

Sob esta vertente, buscou-se descobrir se a teoria da reserva do possível foi utilizada pela defesa como meio de impedir a concessão da tutela pretendida. A teoria da reserva do possível é condicionada à ideia de que a efetivação dos direitos fundamentais sociais está atrelada à disponibilidade financeira do Estado, em sentido *lato sensu* (JUNIOR, 2013). Diante disso, é possível depreender-se que se faz necessária a prévia reserva orçamentária a fim de direcionar o custeio desses direitos.

Com efeito, visualiza-se que em 81,81% (oitenta e um vírgula oitenta e um por cento) dos processos analisados, o que corresponde a 9 (nove), o princípio da reserva do possível foi utilizado pela defesa para impedir a concessão da tutela; já, em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) dos processos, o que diz respeito a 2 (dois), não fora utilizado.

Nessa feita, observa-se que na maioria dos processos analisados a defesa arguiu a teoria da reserva do possível, contudo, esta não restringiu em qualquer momento a atuação do Poder Judiciário, por intermédio do Magistrado, no sentido de conceder a tutela pretendida pelo cidadão orleanense, como pode-se, inclusive, depreender do resultado colhido acerca das sentenças que foram prolatadas de maneira favorável aos requerentes.

Assim, conclui-se que a teoria da reserva do possível, nos processos analisados, não teve o condão de restringir a atuação do Poder Judiciário no âmbito das políticas públicas de saúde e sequer impediu que o Magistrado concedesse ao cidadão o pleito inerente ao direito à saúde, prevalecendo-se assim, a teoria do mínimo existencial. Corroboram com a conduta adotada pelo Magistrado os julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

[...]

esta Corte, ponderando os princípios do “mínimo existencial” e da “reserva do possível”, decidiu que, em se tratando de direito à saúde, a intervenção judicial é possível, nas quais o Poder Judiciário não está inovando na ordem jurídica [...]. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, Primeira Turma, RE n. 642536, rel. Min. Luiz Fux, j. em: 05/02/2013) (Grifou-se).

[...]

1. **“A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador”.** (REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010).
2. Recurso Especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1068731/RS, rel. Min. Herman Benjamin, segunda turma, j. em: 17/02/2011) (Grifou-se).

Ainda, há que se destacar que o Magistrado, indiretamente, observou a teoria da reserva do possível no momento de sua atuação, já que adotou posturas no sentido de não onerar o ente público de forma que não fosse necessária, tendo em vista que buscou analisar precisamente as provas acostadas nos processos para ver se realmente o direito que pleiteava o cidadão era imprescindível e necessário à sua saúde, bem como observou a renda do requerente, apesar de não ser postura adequada frente ao princípio da universalidade, a fim de avaliar se este conseguiria arcar com os custos do tratamento médico sem a necessidade dos entes federativos terem que custeá-lo.

8. A arguição da teoria da reserva do possível veio corroborada com alguma prova? (Questão extraída do formulário aplicado)

Por fim, reputou-se conveniente verificar se a alegação da teoria da reserva do possível veio respaldada em provas. Vislumbrou-se nos processos em que foi arguida a teoria da reserva do possível, que esta veio desprovida de conjunto probatório. Assim, depreende-se que a teoria da reserva do possível, apesar de ter sido arguida pela defesa na maioria dos processos analisados, não veio acompanhada por meio de documentos hábeis a demonstrar a tese alegada.

Nesse sentido, o Magistrado novamente adotou medida correta, já que não priorizou a teoria suscitada pela defesa em qualquer dos processos analisados, tendo

em vista a tutela do mínimo existencial, bem como porque esta não veio seguida de provas aptas a demonstrá-la. É nesta mesma linha a ideia defendida pelo autor Botelho (2011), uma vez que este menciona que a arguição da teoria da reserva do possível emanada pelo ente público deve ser respaldada com justificativa plausível. Ainda, o autor menciona existir um binômio na seara da saúde que deve ser respeitado, qual seja: a razoabilidade do direito que se pretende ver tutelado e a possibilidade do Estado (em sentido *lato sensu*) em custear este (BOTELHO, 2011). No mesmo sentido, Sarmiento (2010) aduz que o ônus probatório incumbe ao ente público quando de sua alegação de escassez e insuficiência de recursos públicos.

Ainda, o Ministro Celso de Mello, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 45 MC/DF se pronunciou da seguinte maneira:

A cláusula da reserva do possível- ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível- não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

Destaca-se que a postura adotada pelo Magistrado *a quo* vai ao encontro de uma das teses defendidas pelo Supremo Tribunal Federal que estabelece que a arguição da impossibilidade financeira para a concessão do direito à saúde pelos entes federativos deve vir comprovada documentalmente, fato que se robustamente comprovado, o que não ocorreu nos processos analisados, poderá limitar o mínimo existencial não constituindo violação a este.

[...] a cláusula da "reserva do possível" - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS ("A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais", p. 245-246, 2002, Renovar):

"Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. (ADPF n. 45 MC/DF).

Diante dos fatos aludidos e dados colhidos tem-se que o cidadão teve sua tutela assegurada, já que se priorizou pelo mínimo existencial, uma vez que era imprescindível o fornecimento dos medicamentos e a realização da cirurgia para a sobrevivência do cidadão, bem como pelo fato de a tese da reserva do possível não vir respaldada por qualquer prova que confirmasse o teor das declarações mensuradas.

Considerações finais

Diante dos dados coletados com a pesquisa, verificou-se que se faz crucial a atuação do Poder Judiciário no campo das políticas públicas de saúde para resguardar o direito social inerente à saúde.

Primeiro ponto que corroborou para tal demonstração fora que apesar de os cidadãos orleanenses terem pleiteado tal tutela na via administrativa tal pedido fora negado, assim o cidadão se vendo desamparado teve que necessariamente recorrer ao Poder Judiciário como único meio de ver assegurado seu direito.

Segundo ponto fora que diante da análise dos argumentos que justificaram a negativa, depreende-se que existem políticas públicas de saúde insuficientes a fim de contemplar o direito inerente à saúde do cidadão, e por isso se faz necessária a intervenção judicial para assegurar o direito ao cidadão orleanense e dessa forma, implementar políticas públicas de saúde que estão ausentes ao cidadão.

Outro ponto que fora visto é que tal pleito se fazia realmente legítimo, já que restou demonstrado que foram juntadas provas aptas no processo no sentido de demonstrar a gravidade e a necessidade do fármaco ou da cirurgia para a sobrevivência da pessoa.

Sob outro vértice, deve-se destacar outro fato relevante elencado no artigo, qual seja a responsabilidade solidária dos entes federativos, já que se analisou que quando instaurada a demanda judicial para tutelar tal pretensão ao cidadão, vê-se que qualquer um deles pode ser acionado, a fim de realizar a política de saúde determinada pelo Poder Judiciário- fornecendo dado medicamento ou disponibilizando determinado procedimento cirúrgico- uma vez que se firma entre eles a responsabilidade solidária.

Outrossim, podemos constatar que apesar de ter sido alegado pela maioria dos entes demandados a teoria da reserva do possível, esta não teve o condão de restringir a atuação do Poder Judiciário, tampouco de impedir a concessão do pleito

do cidadão, até porque, como fora visto, todos os processos foram julgados procedentes e resguardaram o mínimo existencial. De igual modo, o princípio da separação dos poderes não serviu para restringir a atuação do Magistrado no transcurso do processo.

Ainda, verificou-se que o Magistrado, indiretamente, levou em consideração o princípio da reserva do possível na sua tomada de decisões, já que analisou precisamente as provas que foram acostadas nos autos para realmente ponderar se era necessário o direito que se estava pleiteando, bem como observou a renda do requerente, apesar de esta medida não ir ao encontro dos ditames constitucionais, do princípio da universalidade e da jurisprudência, a fim de verificar se aquela pessoa conseguiria arcar com os custos sem a necessidade de onerar os entes federativos.

Destacamos a relevância que se deve dar acerca da temática, já que a via judicial faz-se legítima medida e meio consagrador de políticas públicas de saúde, possível de compelir o ente público a cumprir com as normas programáticas já traçadas na Constituição Federal de 1988 que dizem respeito ao direito supra.

Referência

AGUIAR, Zenaide Neto. **SUS: Sistema Único de Saúde - antecedentes, percurso, perspectivas e desafios**. São Paulo: Martinari, 2011.

BOTELHO, Ramon Fagundes. **A judicialização do direito à saúde: a tensão entre o “mínimo existencial” e a “reserva do possível” na busca pela preservação da dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Juruá, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF.

_____. **Lei n. 8080**, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> acesso em: 30 set. 2014.

_____. **Constituição Estadual de Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/constituicao_estadual.php> acesso em: 30 out. 2014.

_____. **Lei n. 12.401** de 28 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br//civil_03/_Ato2011/Lei/L12401.htm> acesso em: 30 out. 2014.

_____. **Portaria n. 3916** de 30 de outubro de 1998. Disponível em:
<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudeleis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html>
acesso em: 30 out. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n 45 MC/DF**. Rel. Min. Celso de Mello. Brasília. 29 de abril de 2004. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>> acesso em: 24 set. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 630932**. Rel. Min. Rosa Weber. Brasília. 09 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25276727/agreg-no-recurso-extraordinario-re-630932-rj-stf>> acesso em: 30 set. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Paraná. **Agravo Retido n. 8056897 PR 805689-7**. Rel. Min. José Marcos de Moura. Curitiba. 31 de julho de 2012. Disponível em:
<<http://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22323221/805689-7-pr-805689-7-acordao-tjpr>> Acesso em: 31 out. 2014.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 20130040901 SC 2013.004090-1**. Rel. Des. Gaspar Rubick. Florianópolis. 24 de junho de 2013. Disponível em: < <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23956996/apelacao-civel-ac-20130040901-sc-2013004090-1-acordao-tjsc> > acesso em: 30 out. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento n. 70056678196**. Rel. Des. Francisco José Moesch. Porto Alegre. 20 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113589118/agravo-de-instrumento-ai-70056678196-rs>> acesso em: 28 out. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Agravo de Instrumento n. 2010.022073-7**. Rel. Des. João Henrique Blasi. Florianópolis. 10 de agosto de 2010. Disponível em: <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18220579/agravo-de-instrumento-ai-220737-sc-2010022073-7/inteiro-teor-18220580> acesso em: 30 set. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 801676**. Rel. Min. Roberto Barroso. Brasília. 19 de agosto de 2014. Disponível em:
<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25260092/agreg-no-recurso-extraordinario-com-agravo-are-801676-pe-stf>> acesso em: 30 set. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 642536**. Rel. Min. Luiz Fux. Brasília. Brasília. 05 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23065179/agreg-no-recurso-extraordinario-re-642536-ap-stf>> acesso em: 30 set. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1068731**. Rel. Min. Herman Benjamin. Brasília. 17 de fevereiro de 2011. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/52573074/stj-02-04-2013-pg-2280>> acesso em: 23 set. 2014.

JUNIOR, Hermes Zaneti. A teoria da separação de poderes e o estado democrático constitucional: funções de governo e funções de garantia. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. **O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 33-69.

MINAYO-GOMEZ, C; THEDIM-COSTA, S. M. F. A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.13, supl. 2, p. 521-532., 1997.

ROCHA, Márcio Oliveira. **Ativismo judicial e direito à saúde: “o direito consiste nas profecias do que de fato farão os Tribunais”?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. s.d. **Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.**

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_Ingo_DF_sociais_PETROPOLIS_final_01_09_08.pdf>acesso em: 24 set. 2014.

Dados para contato:

Autor: Andiará Pickler

E-mail: nupedi@unibave.net